



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Após o julgamento do processo ARR - 147600-23.2008.5.01.0024, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez uso da palavra para registrar o pedido de aposentadoria do Dr. Otávio Brito Lopes, Subprocurador-Geral do Trabalho, nos seguintes termos: “Dr. Otávio, quero deixar registrado o nosso agradecimento pela sua brilhante carreira, sempre do lado dos direitos fundamentais, representando muito bem o Ministério Público em todos os momentos, seja como Conselheiro que foi do Conselho Nacional do Ministério Público, seja como Procurador-Geral que foi, seja atuando na bancada. É o nosso fervoroso apoio e incentivo para que a sua vida continue com sucesso e com muitas alegrias. Fomos pegos de surpresa. Só podemos agradecer ao que V. Ex.<sup>a</sup> já representa e representou para o Poder Judiciário e o Ministério Público. Desejamos muito sucesso nos novos caminhos que vão se seguir daqui para frente. Abro a palavra, caso algum colega queira se manifestar”. O Excelentíssimo Ministro Augusto César, no uso da palavra, também registrou: “Sr.<sup>a</sup> Presidente, eu gostaria só de endossar que é uma informação surpreendente. O Dr. Otávio é uma referência no Ministério Público. Tem a nossa admiração e da Magistratura. Acho que S. Ex.<sup>a</sup> aposentou-se muito cedo. Evidentemente, outras carreiras jurídicas merecem também a sua contribuição, a realização dos direitos sociais e direitos fundamentais e da ordem jurídica. Tenho certeza de que essa decisão e escolha que S. Ex.<sup>a</sup> faz agora conspirará em favor de sua felicidade. Isso é o mais importante. Que S. Ex.<sup>a</sup> tenha não uma aposentadoria, como ouvi certa feita, mas uma jubilação que o faça feliz”. A Excelentíssima Desembargadora Cilene associou-se às homenagens nos seguintes termos: “Acompanho todas as manifestações. A Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho perdem a companhia de S. Ex.<sup>a</sup> como Procurador, mas com certeza S. Ex.<sup>a</sup> continuará abrilhantando o ramo do Direito do Trabalho como sempre fez. Parabéns”. Em sequência, o Sr. Otávio Brito fez uso da palavra nos termos que seguem: “Agradeço as palavras gentis. Depois de trinta anos de Ministério Público, acho que é hora de mudar um pouco, iniciar novos desafios, ter uma vida diferente na advocacia, ficando sempre uma saudade muito grande. Dentro do Ministério Público do Trabalho, tudo o que eu poderia ter feito eu já fiz. Não gosto muito daquela situação de zona de conforto. Hoje, sinto-me um pouco nessa zona de conforto. Estou querendo sair um pouquinho dela e iniciar uma nova carreira também na área jurídica. Agradeço muito. Foi um período para mim muito feliz e gratificante. Atuando no TST já são quase vinte e oito anos. Na época em que entrei, a promoção era muito rápida. Entrei antes da Constituição de 1988 e as promoções eram muito rápidas. Hoje em dia, vejo os colegas com dez, quinze anos, ainda no primeiro grau da nossa carreira. Só tenho a agradecer a este Tribunal. Em todas as direções pelas quais passei aprendi muito. Espero estar aqui do outro lado, quem sabe, num período breve. Sou daquela turma que pode advogar. Eu já poderia porque sou anterior a 1988. Fico muito feliz de ter participado de uma etapa, não só da Justiça do Trabalho, mas principalmente do Ministério Público. Sou aquele tempo em que nos reportávamos ao Ministro da Justiça. Dali para frente, tanta coisa mudou. Ter participado como um dos agentes dessa história, para mim, realmente foi muito gratificante. Também fui surpreendido porque achei que teríamos uma sessão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

na semana que vem. Já fico com saudade, mas com muita esperança de iniciar uma nova carreira, uma nova página na minha vida. Muito obrigado”. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 10-26.2016.5.02.0059; Ag-AIRR - 11-71.2016.5.23.0141; ARR - 15-40.2016.5.12.0004; AIRR - 16-82.2017.5.23.0004; AIRR - 23-69.2013.5.09.0662; AIRR - 36-38.2014.5.15.0154; Ag-AIRR - 37-77.2014.5.06.0023; ED-RR - 43-90.2011.5.01.0003; ED-ARR - 45-83.2014.5.02.0017; AIRR - 47-02.2015.5.05.0028; Ag-AIRR - 52-78.2016.5.08.0101; Ag-AIRR - 54-52.2014.5.06.0011; ED-AIRR - 54-35.2014.5.21.0011; AIRR - 54-27.2016.5.09.0002; AIRR - 66-55.2017.5.06.0013; ARR - 74-11.2015.5.18.0161; ED-AIRR - 85-34.2015.5.03.0007; AIRR - 92-34.2017.5.06.0181; AIRR - 93-28.2016.5.23.0101; AIRR - 98-10.2017.5.10.0802; RR - 105-83.2011.5.12.0049; ED-AIRR - 106-96.2015.5.14.0041; AIRR - 108-26.2013.5.21.0014; ED-AIRR - 109-22.2016.5.14.0007; AIRR - 114-14.2013.5.05.0132; ED-RR - 115-49.2016.5.20.0011; RR - 123-62.2015.5.03.0034; Ag-AIRR - 129-12.2013.5.02.0311; ED-AIRR - 130-27.2015.5.14.0041; AIRR - 133-79.2015.5.07.0007; ED-ED-RR - 148-93.2014.5.04.0871; AIRR - 161-32.2015.5.02.0445; ED-AIRR - 175-58.2014.5.03.0110; AIRR - 188-72.2015.5.09.0654; RR - 189-29.2017.5.19.0001; AIRR - 209-73.2013.5.04.0002; AIRR - 213-75.2014.5.09.0022; AIRR - 217-58.2017.5.08.0209; AIRR - 220-87.2016.5.08.0131; RR - 222-90.2016.5.21.0003; ARR - 223-88.2016.5.13.0006; AIRR - 253-89.2016.5.22.0001; AIRR - 256-75.2015.5.08.0128; AIRR - 257-64.2016.5.06.0004; ED-RR - 266-57.2012.5.24.0071; AIRR - 275-94.2016.5.05.0010; AIRR - 279-02.2016.5.21.0006; RR - 291-83.2013.5.05.0291; RR - 297-04.2011.5.04.0028; AIRR - 305-38.2015.5.09.0242; AIRR - 306-19.2016.5.13.0002; Ag-AIRR - 323-68.2015.5.02.0011; AIRR - 324-12.2016.5.20.0013; AIRR - 324-86.2014.5.07.0031; AIRR - 342-03.2014.5.17.0008; RR - 358-97.2014.5.05.0134; AIRR - 359-42.2017.5.13.0009; AIRR - 366-10.2015.5.02.0074; RR - 368-40.2013.5.12.0019; RR - 370-67.2015.5.09.0069; RR - 372-43.2011.5.07.0001; ED-AIRR - 382-87.2013.5.21.0014; AIRR - 383-69.2017.5.06.0331; AIRR - 385-43.2016.5.06.0341; Ag-AIRR - 389-27.2016.5.14.0416; ED-AIRR - 390-64.2013.5.21.0014; ARR - 393-35.2014.5.05.0012; RR - 403-12.2014.5.05.0002; AIRR - 413-09.2014.5.10.0005; AIRR - 428-79.2013.5.15.0067; AIRR - 433-69.2016.5.23.0004; AIRR - 447-41.2015.5.18.0129; AIRR - 449-11.2015.5.21.0005; ED-AIRR - 452-50.2015.5.03.0139; AIRR - 459-27.2017.5.10.0802; ED-AIRR - 459-15.2016.5.10.0009; ED-AIRR - 475-96.2014.5.12.0036; RR - 478-33.2017.5.10.0802; AIRR - 478-35.2015.5.02.0411; AIRR - 491-46.2017.5.08.0007; RR - 495-64.2013.5.09.0567; RR - 504-97.2014.5.02.0013; AIRR - 506-83.2016.5.10.0010; AIRR - 507-56.2015.5.09.0002; ARR - 507-96.2015.5.05.0251; RR - 521-67.2017.5.10.0802; RR - 527-26.2016.5.17.0152; AIRR - 529-71.2015.5.03.0135; Ag-AIRR - 530-51.2015.5.02.0372; AIRR - 532-56.2015.5.11.0053; ED-RR - 533-13.2016.5.09.0069; AIRR - 546-89.2015.5.06.0017; AIRR - 557-31.2014.5.15.0041; RR - 560-34.2014.5.04.0512; AIRR - 565-93.2016.5.10.0811; RR - 569-29.2017.5.10.0801; ARR - 573-41.2016.5.05.0122; RR - 579-96.2014.5.15.0071; AIRR - 591-92.2016.5.17.0101; ED-AIRR - 602-46.2011.5.05.0032; ED-RR - 607-14.2013.5.04.0004; RR - 611-11.2016.5.20.0001; ARR - 618-20.2015.5.04.0571; ARR - 620-75.2014.5.21.0013; AIRR - 626-34.2013.5.09.0892; RR - 628-30.2016.5.05.0271; AIRR - 629-38.2015.5.03.0034; AIRR - 632-05.2016.5.06.0412; AIRR - 634-95.2016.5.19.0061; ED-AIRR - 637-20.2014.5.21.0011; AIRR - 640-51.2014.5.17.0151; RR - 644-75.2015.5.02.0085; RR - 648-76.2014.5.20.0011; Ag-RR - 652-97.2015.5.09.0007; AIRR - 654-84.2015.5.05.0005; ED-AIRR - 658-77.2014.5.05.0031; AIRR - 662-93.2016.5.12.0017; AIRR - 667-44.2016.5.08.0206; Ag-AIRR - 689-47.2014.5.03.0098; AIRR - 701-62.2016.5.21.0010; AIRR - 715-57.2015.5.14.0404; AIRR - 719-15.2014.5.11.0016; ARR - 724-75.2015.5.08.0116; AIRR - 725-20.2015.5.06.0018; AIRR - 726-87.2015.5.03.0050; RR - 729-67.2015.5.08.0126; Ag-AIRR - 731-24.2013.5.15.0090; AIRR - 736-67.2010.5.06.0004; ARR - 737-94.2016.5.08.0001; RR - 741-78.2015.5.10.0012; Ag-AIRR - 742-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

11.2013.5.04.0009; AIRR - 743-75.2016.5.23.0101; ARR - 745-62.2011.5.07.0005; ED-Ag-AIRR - 746-38.2015.5.06.0004; AIRR - 754-67.2015.5.02.0443; ED-Ag-ED-AIRR - 764-23.2013.5.03.0001; AIRR - 772-78.2012.5.02.0060; ED-ARR - 779-56.2014.5.17.0004; AIRR - 780-05.2015.5.21.0001; ARR - 782-06.2014.5.20.0011; AIRR - 790-39.2017.5.22.0102; RR - 808-06.2014.5.09.0562; AIRR - 810-17.2016.5.06.0391; ED-RR - 811-90.2014.5.04.0661; RR - 816-74.2016.5.10.0015; Ag-ARR - 818-37.2015.5.12.0043; RR - 836-28.2011.5.01.0068; ED-AgR-AIRR - 845-52.2013.5.09.0567; ED-AIRR - 856-54.2013.5.02.0251; ARR - 870-57.2014.5.04.0571; RR - 870-38.2012.5.05.0009; Ag-AIRR - 878-98.2015.5.17.0001; RR - 892-08.2012.5.04.0015; ARR - 895-31.2010.5.04.0015; RR - 905-49.2011.5.24.0091; AIRR - 909-75.2016.5.17.0004; RR - 929-30.2016.5.05.0221; AIRR - 950-96.2013.5.02.0446; Ag-AIRR - 961-75.2013.5.15.0087; ED-ARR - 964-96.2013.5.04.0261; Ag-AIRR - 985-32.2015.5.12.0018; AIRR - 996-46.2012.5.15.0030; AIRR - 1016-41.2015.5.02.0047; ED-ED-RR - 1016-92.2011.5.04.0025; RR - 1026-38.2011.5.04.0381; AIRR - 1039-31.2016.5.19.0062; RR - 1042-04.2015.5.22.0105; RR - 1045-07.2016.5.12.0006; ED-ARR - 1047-41.2012.5.04.0005; RR - 1049-28.2010.5.15.0117; AIRR - 1059-42.2015.5.06.0313; RR - 1060-95.2013.5.04.0234; ED-RR - 1060-23.2011.5.04.0022; AIRR - 1060-50.2014.5.10.0022; ARR - 1065-07.2014.5.17.0013; ED-RR - 1066-56.2010.5.09.0303; RR - 1077-26.2015.5.05.0011; RR - 1080-95.2012.5.05.0007; AIRR - 1083-22.2016.5.22.0109; Ag-AIRR - 1085-13.2016.5.10.0016; Ag-AIRR - 1091-37.2013.5.06.0145; Ag-AIRR - 1101-94.2010.5.15.0126; RR - 1103-67.2015.5.05.0029; Ag-AIRR - 1105-77.2015.5.10.0003; ARR - 1106-98.2012.5.01.0009; RR - 1110-58.2015.5.14.0401; AIRR - 1114-38.2015.5.12.0050; ED-RR - 1118-23.2010.5.03.0108; AIRR - 1124-82.2015.5.17.0005; AIRR - 1129-32.2016.5.22.0102; AIRR - 1138-72.2013.5.05.0651; RR - 1177-14.2015.5.14.0404; AIRR - 1186-10.2015.5.17.0010; AIRR - 1202-75.2014.5.09.0024; AIRR - 1210-87.2014.5.02.0043; Ag-AIRR - 1218-83.2016.5.14.0003; Ag-AIRR - 1220-93.2015.5.14.0001; ARR - 1234-56.2014.5.09.0129; ED-ARR - 1285-38.2011.5.03.0065; AIRR - 1286-41.2016.5.10.0004; AIRR - 1286-11.2016.5.10.0014; ARR - 1310-18.2016.5.10.0021; AIRR - 1313-62.2011.5.02.0411; RR - 1314-53.2015.5.02.0008; AIRR - 1315-11.2015.5.19.0058; ARR - 1321-22.2015.5.17.0010; RR - 1343-07.2010.5.15.0109; RR - 1345-60.2016.5.11.0017; ARR - 1350-09.2011.5.10.0010; AIRR - 1357-95.2016.5.05.0161; RR - 1371-16.2015.5.05.0161; RR - 1376-26.2013.5.07.0008; AIRR - 1381-21.2015.5.09.0041; ARR - 1386-32.2014.5.03.0013; AIRR - 1387-50.2013.5.15.0067; ARR - 1388-43.2013.5.03.0043; ED-AIRR - 1396-26.2015.5.22.0106; AIRR - 1417-40.2016.5.07.0023; RR - 1425-94.2015.5.02.0086; AIRR - 1429-52.2014.5.19.0003; AIRR - 1430-22.2015.5.10.0013; ED-ARR - 1443-45.2010.5.03.0060; AIRR - 1444-65.2015.5.06.0191; RR - 1463-80.2013.5.09.0022; AIRR - 1466-35.2013.5.21.0011; AIRR - 1470-38.2014.5.09.0022; ED-AIRR - 1487-12.2015.5.17.0121; AIRR - 1496-57.2015.5.09.0133; AIRR - 1502-87.2015.5.02.0447; RR - 1526-73.2016.5.11.0013; AIRR - 1526-81.2015.5.06.0002; ED-AIRR - 1532-53.2014.5.05.0034; ED-RR - 1538-14.2016.5.22.0003; Ag-AIRR - 1546-54.2015.5.17.0006; AIRR - 1551-19.2013.5.02.0021; AIRR - 1566-23.2011.5.02.0032; AIRR - 1575-87.2015.5.06.0143; ED-AIRR - 1591-51.2012.5.09.0664; AIRR - 1595-26.2016.5.10.0016; RR - 1597-87.2015.5.02.0069; AIRR - 1612-41.2016.5.12.0005; AIRR - 1628-87.2012.5.04.0027; ARR - 1642-70.2015.5.10.0004; AIRR - 1652-50.2013.5.15.0100; ARR - 1655-49.2013.5.05.0531; AIRR - 1668-46.2012.5.10.0013; Ag-AIRR - 1671-76.2012.5.18.0013; RR - 1672-45.2014.5.09.0594; AIRR - 1684-68.2013.5.07.0006; ED-AIRR - 1686-03.2016.5.08.0201; AIRR - 1689-21.2011.5.15.0012; AIRR - 1690-50.2014.5.02.0048; AIRR - 1755-60.2014.5.17.0005; ED-AIRR - 1775-21.2010.5.20.0001; ED-AIRR - 1775-76.2013.5.07.0001; AIRR - 1777-49.2015.5.22.0101; ED-AIRR - 1781-58.2013.5.03.0110; AIRR - 1785-27.2014.5.03.0186; ED-AIRR - 1798-45.2016.5.08.0209; AIRR - 1809-78.2014.5.06.0022; AIRR - 1861-47.2014.5.02.0067; AIRR - 1862-69.2014.5.08.0130; Ag-AIRR - 1866-90.2016.5.12.0012; RR - 1877-05.2014.5.12.0008; ARR - 1891-35.2013.5.09.0322; ED-AIRR - 1895-30.2015.5.09.0669; ARR - 1927-40.2016.5.06.0101; ARR - 1938-90.2013.5.08.0110; AIRR - 1942-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

42.2013.5.03.0054; Ag-AIRR - 1959-20.2013.5.07.0005; AIRR - 2020-52.2015.5.02.0035; ED-AIRR - 2023-87.2016.5.11.0013; AIRR - 2030-94.2013.5.03.0114; AIRR - 2044-93.2016.5.22.0001; ARR - 2060-63.2011.5.02.0006; ED-Ag-RR - 2090-67.2015.5.09.0005; AIRR - 2102-28.2016.5.06.0103; AIRR - 2172-42.2012.5.03.0144; ED-AIRR - 2185-88.2013.5.02.0029; AIRR - 2211-31.2015.5.09.0091; AIRR - 2251-72.2014.5.02.0372; AIRR - 2263-91.2015.5.09.0005; AIRR - 2268-41.2015.5.09.0029; ED-AIRR - 2300-94.2016.5.10.0801; AIRR - 2320-80.2015.5.02.0013; AIRR - 2337-56.2013.5.02.0088; RR - 2351-55.2015.5.02.0028; ARR - 2443-93.2012.5.02.0042; AIRR - 2541-33.2011.5.06.0291; AIRR - 2689-95.2014.5.02.0373; AIRR - 3306-92.2013.5.02.0081; RR - 3600-65.2011.5.16.0004; ED-Ag-AIRR - 3824-74.2014.5.12.0047; ARR - 4276-91.2011.5.12.0014; Ag-AIRR - 5562-87.2014.5.12.0018; RR - 5800-05.2009.5.03.0060; RR - 6775-15.2010.5.12.0004; AIRR - 10010-09.2016.5.18.0005; RR - 10034-33.2016.5.15.0098; AIRR - 10043-87.2016.5.03.0143; ARR - 10058-26.2015.5.15.0121; RR - 10079-58.2013.5.01.0057; AIRR - 10082-63.2015.5.01.0050; ED-AIRR - 10091-08.2014.5.03.0049; RR - 10096-33.2016.5.15.0079; RR - 10100-82.2013.5.15.0012; AIRR - 10108-24.2012.5.07.0010; RR - 10115-21.2015.5.01.0481; AIRR - 10119-29.2016.5.18.0003; AIRR - 10134-19.2016.5.15.0023; AIRR - 10142-13.2013.5.15.0019; ED-AIRR - 10153-05.2014.5.15.0117; ED-AIRR - 10192-56.2016.5.09.0001; Ag-AIRR - 10194-17.2015.5.03.0134; RR - 10203-89.2014.5.03.0044; AIRR - 10209-03.2015.5.15.0085; RR - 10246-31.2016.5.03.0149; RR - 10249-37.2015.5.01.0226; AIRR - 10259-12.2014.5.15.0102; AIRR - 10266-28.2013.5.01.0005; AIRR - 10269-21.2016.5.18.0161; AIRR - 10271-44.2016.5.18.0014; AIRR - 10275-33.2016.5.03.0165; Ag-AIRR - 10284-64.2015.5.03.0024; AIRR - 10293-95.2017.5.18.0005; AIRR - 10293-87.2014.5.15.0101; AIRR - 10296-36.2014.5.15.0103; AIRR - 10321-48.2015.5.03.0103; AIRR - 10324-15.2015.5.01.0020; Ag-AIRR - 10324-64.2014.5.15.0083; AIRR - 10338-85.2016.5.03.0059; ED-AIRR - 10342-47.2016.5.03.0181; AIRR - 10345-33.2014.5.15.0053; AIRR - 10363-24.2015.5.15.0084; RR - 10366-50.2015.5.18.0001; RR - 10405-05.2015.5.03.0150; RR - 10417-46.2017.5.03.0183; RR - 10417-13.2014.5.15.0023; ED-RR - 10442-63.2014.5.01.0072; AIRR - 10445-89.2014.5.15.0084; AIRR - 10452-48.2015.5.03.0030; Ag-AIRR - 10459-44.2016.5.03.0179; RR - 10505-35.2016.5.18.0011; AIRR - 10515-25.2016.5.15.0056; Ag-AIRR - 10520-56.2015.5.15.0032; AIRR - 10522-32.2014.5.15.0106; AIRR - 10532-63.2015.5.15.0099; AIRR - 10543-40.2016.5.15.0105; ED-AIRR - 10556-36.2016.5.03.0020; AIRR - 10566-15.2016.5.03.0074; AIRR - 10569-63.2015.5.03.0022; AIRR - 10577-66.2016.5.15.0088; AIRR - 10586-42.2014.5.15.0009; RR - 10591-76.2016.5.03.0058; AIRR - 10599-29.2015.5.18.0201; AIRR - 10612-45.2017.5.18.0011; AIRR - 10613-55.2014.5.01.0028; AIRR - 10632-92.2014.5.03.0032; ARR - 10659-57.2015.5.01.0077; RR - 10660-73.2014.5.01.0078; AIRR - 10673-17.2015.5.15.0153; AIRR - 10677-02.2015.5.03.0149; RR - 10687-58.2015.5.15.0037; ARR - 10692-20.2015.5.01.0571; AIRR - 10693-17.2014.5.15.0129; Ag-AIRR - 10697-39.2016.5.03.0090; AIRR - 10703-49.2016.5.18.0051; AIRR - 10710-62.2016.5.18.0141; AIRR - 10711-49.2015.5.15.0114; AIRR - 10718-67.2014.5.01.0081; Ag-ARR - 10722-40.2014.5.03.0149; Ag-AIRR - 10751-08.2016.5.03.0186; AIRR - 10772-28.2016.5.15.0031; ED-Ag-AIRR - 10777-63.2015.5.15.0038; ED-AIRR - 10801-60.2013.5.12.0001; ED-AIRR - 10817-43.2016.5.03.0006; RR - 10827-93.2014.5.01.0077; AIRR - 10852-84.2015.5.03.0152; RR - 10857-53.2015.5.01.0511; Ag-AIRR - 10878-76.2014.5.01.0054; RR - 10881-23.2014.5.01.0283; AIRR - 10882-27.2016.5.15.0031; AIRR - 10884-93.2014.5.01.0471; AIRR - 10894-16.2016.5.15.0104; AIRR - 10908-48.2016.5.15.0088; AIRR - 10930-29.2014.5.15.0007; AIRR - 10958-69.2015.5.15.0004; RR - 10962-52.2014.5.01.0030; AIRR - 10985-23.2014.5.15.0122; AIRR - 10989-27.2013.5.01.0044; AIRR - 10997-81.2015.5.03.0010; RR - 11018-87.2016.5.03.0021; AIRR - 11048-76.2016.5.03.0101; AIRR - 11053-24.2016.5.03.0061; AIRR - 11063-09.2016.5.03.0113; AIRR - 11064-04.2016.5.18.0007; Ag-AIRR - 11066-87.2015.5.01.0069; AIRR - 11090-04.2014.5.15.0153; AIRR - 11102-22.2015.5.03.0022; AIRR - 11103-69.2016.5.15.0076; ED-Ag-AIRR - 11109-88.2014.5.15.0127; ARR - 11131-79.2015.5.03.0149; AIRR - 11142-82.2016.5.03.0114; AIRR - 11146-56.2016.5.15.0124; ED-AIRR - 11150-02.2014.5.15.0080; AIRR - 11155-43.2013.5.01.0017; ARR -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

11172-92.2014.5.15.0037; ED-AIRR - 11176-52.2015.5.03.0030; AIRR - 11183-50.2015.5.15.0114; ED-AIRR - 11183-03.2015.5.01.0482; AIRR - 11186-85.2015.5.03.0163; ARR - 11187-51.2015.5.15.0126; ED-AIRR - 11191-47.2015.5.01.0007; ED-AIRR - 11193-05.2015.5.01.0205; AIRR - 11198-28.2013.5.01.0001; RR - 11200-48.2013.5.06.0101; AIRR - 11204-94.2015.5.03.0167; RR - 11234-64.2015.5.15.0016; ED-AIRR - 11239-94.2016.5.03.0013; AIRR - 11250-12.2015.5.15.0018; ED-RR - 11271-16.2013.5.12.0026; AIRR - 11272-35.2014.5.01.0070; AIRR - 11299-54.2015.5.15.0050; AIRR - 11312-29.2015.5.03.0069; AIRR - 11314-06.2016.5.18.0082; ARR - 11319-48.2015.5.15.0049; AIRR - 11324-61.2013.5.01.0039; AIRR - 11326-62.2016.5.03.0106; RR - 11331-29.2015.5.01.0283; RR - 11340-82.2015.5.03.0073; ED-AIRR - 11349-56.2013.5.01.0045; AIRR - 11388-47.2015.5.01.0283; AIRR - 11390-70.2016.5.18.0004; RR - 11403-14.2015.5.15.0093; AIRR - 11410-93.2015.5.03.0075; AIRR - 11419-16.2014.5.15.0153; AIRR - 11438-84.2014.5.15.0003; AIRR - 11438-42.2014.5.03.0028; ARR - 11449-79.2014.5.01.0011; AIRR - 11449-34.2016.5.03.0050; AIRR - 11456-81.2015.5.18.0102; AIRR - 11460-49.2015.5.03.0163; RR - 11462-07.2016.5.18.0053; AIRR - 11486-18.2015.5.15.0097; AIRR - 11497-37.2015.5.15.0068; AIRR - 11497-35.2015.5.18.0171; AIRR - 11520-54.2016.5.15.0130; RR - 11534-26.2016.5.15.0037; AIRR - 11543-48.2016.5.15.0017; AIRR - 11554-10.2016.5.15.0104; AIRR - 11556-72.2015.5.15.0020; AIRR - 11564-82.2015.5.15.0106; AIRR - 11569-90.2015.5.01.0075; ED-AIRR - 11580-30.2014.5.01.0019; RR - 11589-96.2015.5.01.0070; ED-AIRR - 11618-62.2014.5.01.0077; AIRR - 11653-51.2016.5.15.0145; AIRR - 11689-64.2016.5.03.0101; ED-Ag-AIRR - 11703-71.2015.5.15.0126; AIRR - 11713-48.2016.5.18.0013; AIRR - 11713-37.2014.5.03.0142; AIRR - 11736-70.2015.5.01.0055; AIRR - 11740-36.2015.5.15.0082; AIRR - 11768-20.2016.5.15.0033; AIRR - 11774-95.2015.5.15.0151; AIRR - 11785-02.2014.5.01.0038; AIRR - 11812-24.2015.5.03.0028; AIRR - 11849-04.2015.5.01.0482; AIRR - 11854-39.2016.5.18.0281; RR - 11880-43.2016.5.15.0015; AIRR - 11933-69.2015.5.01.0202; AIRR - 11972-67.2016.5.18.0005; AIRR - 11985-42.2014.5.15.0095; ED-ARR - 12000-64.2008.5.01.0045; AIRR - 12012-96.2014.5.18.0012; ED-AIRR - 12026-63.2015.5.15.0001; AIRR - 12040-36.2016.5.18.0128; AIRR - 12044-64.2015.5.15.0040; ARR - 12054-08.2013.5.01.0222; RR - 12124-62.2014.5.15.0137; AIRR - 12125-38.2015.5.01.0481; ED-AIRR - 12165-07.2014.5.03.0026; AIRR - 12194-90.2013.5.01.0206; AIRR - 12215-40.2015.5.01.0483; RR - 12423-24.2015.5.01.0483; AIRR - 12434-40.2016.5.15.0059; RR - 12476-05.2015.5.01.0483; AIRR - 12537-44.2015.5.15.0039; AIRR - 12574-41.2013.5.15.0007; ED-AIRR - 12800-03.2012.5.21.0011; ED-AIRR - 12962-91.2015.5.15.0097; AIRR - 13009-91.2015.5.15.0056; ED-AIRR - 13435-23.2015.5.15.0018; ED-AIRR - 20013-56.2016.5.04.0411; AIRR - 20034-93.2016.5.04.0811; Ag-AIRR - 20058-12.2015.5.04.0406; Ag-AIRR - 20059-14.2016.5.04.0001; Ag-AIRR - 20059-92.2013.5.04.0009; ARR - 20087-68.2015.5.04.0016; Ag-AIRR - 20108-20.2015.5.04.0024; ARR - 20133-24.2014.5.04.0006; AIRR - 20161-69.2017.5.04.0205; ARR - 20176-91.2014.5.04.0383; ARR - 20192-41.2015.5.04.0761; AIRR - 20245-42.2013.5.04.0001; ARR - 20257-34.2017.5.04.0351; ARR - 20282-82.2016.5.04.0771; AIRR - 20307-72.2015.5.04.0111; ARR - 20320-83.2015.5.04.0204; Ag-AIRR - 20333-83.2015.5.04.0721; RR - 20333-23.2015.5.04.0741; AIRR - 20416-16.2016.5.04.0802; AIRR - 20431-74.2015.5.04.0331; ED-RR - 20504-10.2015.5.04.0731; Ag-ARR - 20540-39.2015.5.04.0024; ARR - 20560-82.2014.5.04.0406; ED-AIRR - 20631-48.2014.5.04.0030; ED-ARR - 20770-51.2014.5.04.0401; ED-AIRR - 20848-57.2015.5.04.0030; AIRR - 20849-32.2016.5.04.0701; RR - 21006-05.2015.5.04.0001; AIRR - 21042-60.2014.5.04.0202; ARR - 21174-38.2015.5.04.0023; ARR - 21228-80.2014.5.04.0203; RR - 21465-55.2016.5.04.0103; ARR - 21528-29.2015.5.04.0002; ARR - 21656-59.2014.5.04.0204; Ag-AIRR - 21819-57.2015.5.04.0025; ARR - 22119-55.2015.5.04.0401; AIRR - 24084-06.2016.5.24.0101; AIRR - 24218-34.2016.5.24.0036; AIRR - 24287-51.2016.5.24.0041; ED-Ag-AIRR - 24375-03.2016.5.24.0005; AIRR - 24847-44.2015.5.24.0003; Ag-AIRR - 25062-20.2015.5.24.0003; AIRR - 25166-09.2015.5.24.0101; RR - 25855-80.2014.5.24.0071; ED-AIRR - 37500-37.2012.5.21.0013; ED-AIRR - 42200-26.2009.5.05.0492; RR - 49400-36.2009.5.15.0127; AIRR - 55500-55.1996.5.09.0668; ED-AIRR - 67200-55.2005.5.04.0020; AIRR - 77600-66.2008.5.02.0251; AIRR -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

81230-36.2014.5.22.0002; AIRR - 82646-39.2014.5.22.0002; AIRR - 100026-53.2016.5.01.0014; RR - 100136-06.2016.5.01.0482; ED-AIRR - 100158-61.2016.5.01.0483; AIRR - 100283-63.2016.5.01.0019; Ag-AIRR - 100420-36.2016.5.01.0022; RR - 100519-44.2016.5.01.0074; AIRR - 100724-53.2016.5.01.0501; AIRR - 100868-45.2016.5.01.0301; AIRR - 101892-95.2016.5.01.0079; RR - 113400-97.2009.5.19.0009; Ag-AIRR - 120700-88.2011.5.21.0008; AIRR - 126000-28.2009.5.02.0332; AIRR - 130098-85.2015.5.13.0026; RR - 131086-57.2015.5.13.0010; ED-RR - 146000-31.2009.5.04.0029; RR - 158400-83.2008.5.02.0024; ED-ED-ED-RR - 163800-43.2006.5.24.0022; AIRR - 168000-41.2000.5.15.0059; ED-AIRR - 210025-24.2014.5.21.0023; RR - 366985-93.2006.5.12.0037; ED-RR - 707900-09.2009.5.12.0037; AIRR - 1000131-11.2017.5.02.0703; AIRR - 1000162-76.2016.5.02.0473; AIRR - 1000267-74.2015.5.02.0251; AIRR - 1000425-41.2015.5.02.0442; AIRR - 1000433-20.2015.5.02.0312; ED-AIRR - 1000451-88.2015.5.02.0361; AIRR - 1000586-67.2014.5.02.0254; AIRR - 1000660-29.2015.5.02.0435; AIRR - 1000684-49.2014.5.02.0255; AIRR - 1000979-18.2014.5.02.0601; AIRR - 1000985-85.2016.5.02.0332; AIRR - 1000989-16.2015.5.02.0702; AIRR - 1001077-14.2014.5.02.0468; AIRR - 1001083-91.2016.5.02.0422; AIRR - 1001508-23.2016.5.02.0292; AIRR - 1001605-53.2016.5.02.0088; AIRR - 1001799-38.2013.5.02.0321; AIRR - 1001807-62.2013.5.02.0467; ARR - 1001874-03.2015.5.02.0711; ED-RR - 1001904-75.2014.5.02.0322; AIRR - 1001929-29.2016.5.02.0610; AIRR - 1001989-44.2016.5.02.0014; AIRR - 1002069-57.2014.5.02.0473; AIRR - 1002191-73.2014.5.02.0472; AIRR - 1002366-13.2015.5.02.0511; AIRR - 1002505-40.2014.5.02.0465; AIRR - 1002578-66.2015.5.02.0468; AIRR - 1002605-73.2013.5.02.0321; AIRR - 1003141-31.2013.5.02.0468. Lida e aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 10-26.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARLI APARECIDA BATISTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-71.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): DIEGO FERNANDES BEZERRA SOUSA, Advogado: Dr. Warley Siqueira Pinto, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuíssi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-40.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAZARÉ GUIMARÃES FAVA PINI, Advogada: Dra. Patrícia Capanema Silva Duarte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT. Condenação limitada ao exercício de sobrejornada superior a 30 (trinta) minutos", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16-82.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): RANDALL WENDER FERNANDES DORILEO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-69.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILSON JOSÉ MAZARIN BATALHA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jucilane Gouveia dos Santos Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-38.2014.5.15.0154 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): AGINOEL ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende, Agravante (s) e Agravado (s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Augusto Nunes Costa, Agravado(s): MONTMAX - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende, Agravado(s): NG METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Teresa Cristina Castro e Severino, Agravado(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Antônio da Silva Ferreira, Agravado(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37-77.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): JORGE BATISTA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 43-90.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NEIRA ISABEL DE ALMEIDA CIPOLATTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torção, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para corrigir erro material, conforme fundamentação. **Processo: ED-ARR - 45-83.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CEZAR ROMERO DE ARAÚJO BARRETO, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Embargado(a): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 47-02.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ROQUE SILVA DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): ASSA ABLOY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roger Artur Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 52-78.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Oliveira Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): KAUAM TERRAPLANAGEM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54-52.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 54-35.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIO GOMES DE CASTRO FIGUEREDO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 54-27.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GABRIEL ALVES DE MENEZES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 66-55.2017.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIANA MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Solange Moraes de Azevedo, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 74-11.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s) e Recorrente(s): GILENO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alcício Batista Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "feriados trabalhados - pagamento em dobro", por violação do artigo 9º da Lei nº 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto ao tema, por meio da qual foi condenada a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, durante o período imprescrito. **Processo: AIRR - 85-34.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravante (s) e Agravado (s): ECM PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Humberto Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 92-34.2017.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MAVIAER BISPO DE MELO NETO, Advogado: Dr. Alessandro César Valcácer de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-28.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JESUS BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-10.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): MARIA ELIETE FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105-83.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: GILMAR ALVES, Advogado: Dr. Adriano Brasil dos Santos, Recorrente e Recorrido: JAAR EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "base de cálculo - adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo nacional; b)conhecer do recurso de revista do reclamante no qual debatida a "indenização por dano material", por violação do artigo 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de despesas futuras de tratamento médico do reclamante até a sua plena recuperação. **Processo: AIRR - 106-96.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIRU TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jean de Jesus Silva, Advogado: Dr. André Rodrigo de Oliveira Souza, Agravado(s): LUIZ FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Rosemeire Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 108-26.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ALEX CARPPEGIANY FELIX DA COSTA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 109-22.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GRACIANO UGOLINI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 114-14.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WANDERSON NEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 115-49.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WDSOON MELO DE FREITAS E OUTRO, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 123-62.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): WEBERT GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Recorrido(s): M.T.F MECÂNICA TUBULAÇÃO E FIBRA LTDA., Advogada: Dra. Maria Eduarda Xavier Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a SAMARCO MINERAÇÃO. **Processo: Ag-AIRR - 129-12.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ROZICLEIDE MARIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Joab Muniz Donadio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 130-27.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SAMUEL FERREIRA RESENDE, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Diógenes Nunes de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos quanto à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 133-79.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO AURIVEDO AZEVEDO FILHO, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Camara Loureiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 148-93.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MAURO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivandro Bertin de Paula, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ADM. JUDICIAL: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DR. NEUDI ANTÔNIO GUSSON - OAB/RS 89.378., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 161-32.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): VALTER TRINDADE DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 175-58.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): BRUNO HENRIQUE DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício do Autor. **Processo: AIRR - 188-72.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HUORBILDAN ORLAMUNDER DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Alessandro Moisés Serrano, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Milena Zwicker, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 189-29.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Recorrido(s): JOSÉ EDEMIO FIRMINO NETO, Advogada: Dra. Gabriely Gouveia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "promoções verticais - mudança de estágio de desenvolvimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões verticais previstas no PCCS/2008 da ECT e repercussões; para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa aos recolhimentos previdenciários e dos valores destinados ao fundo de previdência privada Postalis; e julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 209-73.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Kléber Ramos Félix, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ANDRIA KROLOW COSTA, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Agravado(s): ZERAIK ABDALA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Claro S.A. **Processo: AIRR - 213-75.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURO JOSÉ GONÇALVES VELOSO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-58.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDER SANTOS DUARTE, Advogada: Dra. Mariela Guedes Rodrigues, Agravado(s): AMAPAENSE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 220-87.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SYNERGIA CONSULTORIA URBANO E SOCIAL LTDA., Advogado: Dr. Leo Polito de Andrade, Agravado(s): CLÁUDIO RIVAS BATISTA, Advogada: Dra. Roberta dos Santos Sfair, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 222-90.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): ANDRÉA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Genilson Dantas da Silva, Agravado(s): WORK TEC - SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO COM TECNOLOGIA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Pedro Eudes Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 223-88.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA ARAÚJO MARIZ MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. ; **Processo: AIRR - 253-89.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - ENGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): VÂNIA MARIA REGO MELO, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-75.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ ALVES DOS REIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Marly Ferreira das Chagas, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Agravado(s): RBM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 257-64.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 266-57.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Embargado(a): ELIONES GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 275-94.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMIR SILVA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 279-02.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): P K DE BRITO BEZERRA, Advogada: Dra. Paula Kareninne de Brito Bezerra, Agravado(s): ELISANDRA MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 291-83.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA BONFIM, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 297-04.2011.5.04.0028 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA RENI CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Sheise Célia Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 305-38.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CASTANHO, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Agravado(s): PAULO MINORU KANETA, Advogado: Dr. Márcio Roberto Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 306-19.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOCILENE FERREIRA DE RIBEIRO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Renan Aversari Câmara, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 323-68.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GIRLENE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 324-12.2016.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA MS LTDA., Advogado: Dr. Allan Valery Nunes Costa, Agravado(s): WILSON MACEDO TEMÓTEO, Advogado: Dr. Amilton Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-86.2014.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO IRISLANDIO CABRAL, Advogado: Dr. Newton Cardoso da Rocha Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO SALUSTIANO LEITE, Advogada: Dra. Sanmara Bezerra Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 342-03.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PRISCILA PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E PETRÓLEO BRUTO E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 358-97.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNCIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 359-42.2017.5.13.0009**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POINT AUTO ESCOLA LTDA., Advogado: Dr. José Rhammon Gardner Medeiros Pimentel, Agravado(s): JULIANE SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Araújo Cavalcante, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 366-10.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DO CARMO PELLEGRINI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e do banco reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 368-40.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DENIZ DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PERÍODO EM QUE HAVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA DIÁRIA EM DECORRÊNCIA DE HORAS EXTRAS", porque foi violado o art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 do TST, acrescido dos adicionais legais e dos respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 370-67.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SÔNIA MARIA TODESCATT, Advogado: Dr. Roberto Rômulo Ferreira Lins Filho, Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 372-43.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): ALEXANDRE MARTINS TAVARES E OUTROS, Advogada: Dra. Kattiana Olinda Vieira Falcão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer dos demais temas da revista. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 382-87.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): DIEGO LUCAS DE LIMA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 383-69.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE, Advogada: Dra. Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): HELENA NUNES CALADO, Advogado: Dr. Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 385-43.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 389-27.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA INÁCIO, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 390-64.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte autora embargada, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 393-35.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Larissa Bessa Albuquerque, Agravante(s) e Agravado(s): ALISSON CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 403-12.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 413-09.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIEZIM PEREIRA REGO, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-79.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): AURÉLIO FERNANDO THEODORO, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 433-69.2016.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÉDER REVERDITO, Advogado: Dr. João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): CLM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edson Henrique de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-41.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Silas Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 449-11.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENILTON PINHEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Dr. Diego Mendes de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 452-50.2015.5.03.0139**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): DANIELA MESQUITA LUIZ SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Karen Franciele Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 459-27.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): DAVID PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-15.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Alexander Barros, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 475-96.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): SANDRA MARA DETRUZ, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 478-33.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antonia da Silva Jorge, Agravado(s): HENRIQUE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 478-35.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): ROBSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Clecio Vicente da Silva, Agravado(s): OIRAM - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS, Advogado: Dr. Antônio Felipe Patriani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 491-46.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALDEMAR BARATA FARIAS, Advogado: Dr. Alberto Indequi, Advogado: Dr. Luciana de Kaccia Dias Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Espinheiro Araújo Júnior, Agravado(s): EXPOPARA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Dacilvânia da Rocha Portela, Advogado: Dr. Marco Antônio Costa de Lima, Agravado(s): PORTO DE MÓZ LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria que providencie a retificação dos registros de autuação, a fim de que seja excluído o indicador da "Lei nº 13.467/2017"; II - considerar prejudicado o pedido de preferência, ante a inclusão do processo em julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 495-64.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: GERALDO NICOLAU DE ANDRADE, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "cesta básica", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização referente à cesta básica, nos períodos em que comprovada a falta justificada ou não do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 504-97.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOÃO FÁBIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Naiane Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 506-83.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Agravado(s): LUIGI CONTE, Advogada: Dra. Fernanda Almeida Barbosa, Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 507-56.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): GLADYS RACHEL RODRIGUES, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 507-96.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): GEISIANE DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 521-67.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fabio Barbosa Chaves, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA CUNHA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 527-26.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): ANDERSON FERNANDES DE ASSIS, Advogado: Dr. Tibério Augusto Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 529-71.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SIMAR GOMES BRANDÃO, Advogada: Dra. Eliane de Souza Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 530-51.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): ERENILTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Edinias Peixoto de Oliveira, Agravado(s): WORKING MARKETING PROMOÇÃO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 532-56.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Agravado(s): TIMOTHY LUIZ MARCO, Advogado: Dr. Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 533-13.2016.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Embargado(a): ILSO LUIZ DALPIZZOL, Advogada: Dra. Andréia Aparecida Aguilar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, atribuir efeito modificativo ao julgado, para afastar a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais sobre os valores da indenização do período de estabilidade e repercussões, tendo em vista a sua natureza indenizatória. **Processo: AIRR - 546-89.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BSM-SISTEMAS E MÉTODOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins de Araújo, Agravado(s): ALUÍZIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 557-31.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Procurador: Dr. André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): RENATA LEME DE ARAÚJO RUSTICHELLI, Advogada: Dra. Daniela Fernanda Fogaça, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fabio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 560-34.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): JANETE MARIA FONTANA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 565-93.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Wandré da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Jairo Barros Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 569-29.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): CREUSIMAR DE SOUSA RESPLANDES, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 573-41.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADAUTO SÃO PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do CONSORCIO ALUSA-CBM E OUTRA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 579-96.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogado: Dr. Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): CLEILA MARIA DE SOUZA MONTANARI, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 591-92.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): ANA REGINA BROMERSCHENKEL E OUTROS, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 602-46.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Franco Queirós, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 607-14.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA LAUXEN, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Decisão: por unanimidade: conhecer da revista apenas em relação à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação e condenar a reclamada a pagar os respectivos reflexos no FGTS e nas demais parcelas postuladas na inicial que tenham como base de cálculo o salário da autora, conforme apurado em liquidação, observada a prescrição. Mantidas as custas no importe de R\$ 300,00 sobre o valor arbitrado na sentença de R\$ 15.000,00. ; **Processo: AIRR - 611-11.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): FABÍOLA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. André Matos Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 618-20.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA DA MOTTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 620-75.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JOSENILDO FONTES BESERRA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO PAN S.A. apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 626-34.2013.5.09.0892 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Advogado: Dr. Cristiane Ribeiro Kobylarz, Agravado(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 628-30.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ELOÍSA ALEXANDRINA DE JESUS, Advogado: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 629-38.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ANTÔNIO FIRMINO GOMES, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-05.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Agravado(s): LAÉCIO ANTÔNIO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-95.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): DAYVID DENIS ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Jorgiana Gaspar Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 637-20.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IDAMÁRIO CARLOS DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 640-51.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONTINENTAL SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aparecido Santos, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravante(s) e Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 644-75.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Souza Vidal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 648-76.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORLANDO LOPES BOMFIM, Advogada: Dra. Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 652-97.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO ALBERTO BONALDO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 654-84.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VIVIANE SANTOS BONFIM MARINHO, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-77.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMARIA GOMES VARGENS, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 662-93.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tais Silva Souza, Agravado(s): DIEGO HILLESHEIM, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-44.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUAN NERY DE SIQUEIRA JESUS, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 689-47.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALAN PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa para cada uma das reclamadas, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 701-62.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hagaemerson Magno Silva Costa, Agravado(s): F J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Christian Henrique Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-57.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ISMAEL MOREIRA COSTA XIMENES, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Antônio Mario de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 719-15.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 724-75.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PARÁ PIGMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO PANTOJA MEIRELES, Advogado: Dr. Tibério César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 725-20.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POSTO XINGU LTDA., Advogado: Dr. Bruno Buarque de Gusmão, Advogado: Dr. Bruno Pires, Agravado(s): JULIANA CRISTINA CAVALCANTI GOMES, Advogado: Dr. José Cavalcanti Padilha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 726-87.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS SAN REMO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): ROMERO JOSÉ CORDEIRO, Advogado: Dr. William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 729-67.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Seno Petri, Agravado(s) e Recorrido(s): CASARÃO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hadla Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 731-24.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): HELOISA NAZARÉ SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emilio Ruiz Martins Júnior, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 736-67.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SUAPE - OGMO, Advogado: Dr. Carlos Romero de Aguiar Esteves, Agravado(s): WILSON SEVERINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias da Silva, Agravado(s): WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Tiago Carneiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 737-94.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo de Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA AMÂNCIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento apenas quanto ao tema "ECT. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 741-78.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): SIDNEY LEMOS BASTOS, Advogada: Dra. Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 742-11.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS CESAR DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 743-75.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MAURO MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. Giordano Diego Proceski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 745-62.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO VIDAL ALVES, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 746-38.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): ONTONIONE CARLOS CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 754-67.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO JOSÉ SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 764-23.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 772-78.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANA APARECIDA FARIAS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 779-56.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELIZETE CARDOSO DE MATOS BISSOLI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Fabiola Carvalho Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e acrescer fundamentos, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 780-05.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Procurador: Dr. José Gomes da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 782-06.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELENALDO ALVES LIMA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Matos Dias, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Alyson Leite Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 790-39.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS PASSOS SOUSA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 808-06.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): HELENA PONTES, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 810-17.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO CONTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): PEDRO PAULO TARGINO SOARES, Advogado: Dr. Nicolau de Oliveira Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 811-90.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERNANDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 816-74.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): DIEGO CARVALHO CAMPOS, Advogada: Dra. Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Advogada: Dra. Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 818-37.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 836-28.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): PALOMA SERRA SUZANO, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AgR-AIRR - 845-52.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Neto, Embargado(a): CARLINHOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 856-54.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMIR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Embargado(a): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 870-57.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): INARA BUGS, Advogado: Dr. Ruanito Antônio Pagnussatti, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 870-38.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): GIORGIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos reflexos das horas extras, majorados pela incidência do RSR, sobre as parcelas das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 878-98.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 892-08.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrente(s): LUÍS CARLOS BORDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 para a jornada de seis horas e 220 para a jornada de oito horas); e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 895-31.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LEANDRO REIS DA ROSA, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento ECT e da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e da Mobra Serviços de Vigilância Ltda. III - sobrestar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

julgamento dos recursos de revista do BRDE, da Mobra e da União; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 905-49.2011.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAQUIONS TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Claudemir Liuti Júnior, Recorrido(s): APARECIDO LIBERATO DA ROCHA, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC DE 1973", por violação do art. 557, § 2º, do antigo CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC de 1973, determinando a devolução do valor recolhido por ocasião da interposição do recurso de revista. **Processo: AIRR - 909-75.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Advogado: Dr. Caio Felipe de Albuquerque Feitosa Gomes, Agravado(s): RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maximiliano da Cunha Neubauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929-30.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ ABREU BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Leone de Carvalho Souza, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 950-96.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravante(s) e Agravado(s): WILLIAN SANTOS FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 961-75.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ricardo de Mello Soares, Agravado(s): JOSÉ PAULO ORTEGA ORTIZ, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 964-96.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SOLAR COMERCIO E AGROINDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Gilberto Leinnitz Griebeler, Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 985-32.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGERIO VIANA, Advogada: Dra. Daniela Tamanini Petermann, Agravado(s): MAR & MAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Horácio Fernandes Negrão Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ulisses Vettorello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 996-46.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, sem exercício de juízo de retratação, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1016-41.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): NAIR DE OLIVEIRA MARIN, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 1016-92.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): NEIVALDO NOVA DA COSTA, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem efeito modificativo; II - acolher os embargos de declaração da FUNCEF, com efeito modificativo, apenas quanto ao tema "reserva matemática" para determinar a responsabilidade da CEF pela recomposição da reserva matemática, conforme apurado na liquidação. **Processo: RR - 1026-38.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabricia Marcos, Recorrido(s): JAIR MACEMINO BIASUS, Advogada: Dra. Zelaine Regina de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema dos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1039-31.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ VALDO DOS SANTOS MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-04.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): NILSON DE OLIVEIRA BELO, Advogado: Dr. Carmen Gean Veras de Meneses, Agravado(s): CONSÓRCIO ENGENTUC, Advogado: Dr. Elda Maria Oliveira Pimentel, Advogado: Dr. Maxwell Brito Oliveira, Agravado(s): CEFER - SERVIÇOS TÉCNICOS ELETROMECÂNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1045-07.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAKSSON KUPKA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional arguida no agravo de instrumento, nos termos do art. 282, §2º, do CPC; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1047-41.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Marjorye Pinheiro Antunes, Embargado(a): LUIZ CARLOS FRAGOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1049-28.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Dr. Fúlvio Garitano de Castro Spessoto, Recorrido(s): IZALDINO ESTEVAM DA COSTA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. José Luís Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1059-42.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): INÁCIO SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de LOURIVAL JOSÉ DA SILVA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1060-95.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): ZIDNÉIA TEREZINHA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1060-23.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SONIA REGINA CHIODELLI HASSE, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Decisão: por unanimidade, I- acolher parcialmente os embargos de declaração da CEF para complementar o julgado e seguir no exame do recurso de revista da reclamada CEF; e II - não conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "FORMAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO E CONSTITUIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA". **Processo: AIRR - 1060-50.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): JOSÉ SEVERO DE CASTRO MIRANDA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1065-07.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HENRIQUE SÉRGIO VIANNA DE LÍRIO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASCOMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogada: Dra. Lorena Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", porque foi violado o art. 1.026, § 2º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, aplicada pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 1066-56.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): REONALDO DOS SANTOS JACOBY, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso-prévio e do FGTS. **Processo: RR - 1077-26.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Vianna Berenguer, Recorrido(s): CESAR NASCIMENTO COSTAL, Advogado: Dr. Leonardo Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

POR DANOS MORAIS. REVISTA EM BOLSAS E SACOLAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, ficando prejudicado o exame do tema relativo ao montante da indenização; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por embargos protelatórios. ; **Processo: RR - 1080-95.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Recorrido(s): ROSA MARI BOITA, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1083-22.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Aline Nogueira Barroso, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Dr. Paulo Jordanesson Falcão de Carvalho Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-13.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO GERANDES RIOS, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador Lei 13.467/2017; b) não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1091-37.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELENILSON LIMA DA SILVA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1101-94.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENEDITO CARDELLA, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bianco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1103-67.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LIMA PACHECO, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1105-77.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO, Advogado: Dr. Eugênio Duarte Vasques, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ ARAÚJO NOLASCO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carnielli Villela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1106-98.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO CAVALCANTE MARQUES, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1110-58.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): SEBASTIÃO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pablo Angelim Hall, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1114-38.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ENGECO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Roberto de Souza Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 1118-23.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA LÚCIA GRECA COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Alves da Silva, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1124-82.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IGREJA CRISTÃ MARANATA, Advogado: Dr. Gustavo Varella Cabral, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Advogado: Dr. Felipe Abdel Malek Vilete Freire, Agravado(s): SAN CLEVER NUNES COUTINHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cerutti Pinto, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador Lei 13.467/2017; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-32.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Dr. Antônio José Viana Gomes, Agravado(s): SIZETE ROCHA DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1138-72.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara dos Santos Souza, Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-14.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): SAMÁRIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Acreanino de Souza Naua, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1186-10.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOEL VILAS BOAS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Karla Lyrio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1202-75.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANETE SEBASTIANA TALEVI MATKOVSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-87.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): VERA PASQUINI, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1218-83.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): AMILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Nunes Arantes Fuhr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1220-93.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): EVERALDO MORENO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, e condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa por litigância de má-fé no importe de 2% sobre o valor atualizado dado à causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1234-56.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HÉLIO RICARDO BENTO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: ED-ARR - 1285-38.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): MARA LÚCIA VIEIRA HALLAK, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1286-41.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação, para que se retire a anotação referente à Lei nº 13.467/17; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286-11.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Agravado(s): MARIA MACEDO DE ALMEIDA PERES, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Samantha Braga Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1310-18.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): THATIANE DOS SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1313-62.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEVI RODRIGUES BUENO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-53.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Agravado(s): SR SÃO PAULO CINEMAS S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1315-11.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Leticia Brito da Rocha França, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-22.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALCIONE MEYRELLES DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "ECT. Progressões Por Antiguidade. Previsão em Norma Coletiva e em PCCS. Possibilidade de Compensação", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamantes; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1343-07.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEFFERSON AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Advogada: Dra. Danielle Garcia Lopes, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): ZF DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1345-60.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Mello, Agravado(s): ÉRIKA LIRA SIMÕES, Advogado: Dr. Wagner Amâncio dos Santos, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1350-09.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIO RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CEF; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1357-95.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDÉCIO BONFIM SOUSA GALEÃO, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-16.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOCELINO DIAS LEITE, Advogado: Dr. Joalisson da Cunha Costa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Sebastião Magalhães Conceição, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1376-26.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Recorrido(s): HERALDO BOSCO VALLE DE MELLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Igor Sanatiel Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1381-21.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASTEVAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ADEMAR LOUZADA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MORTARI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-32.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚNIA APARECIDA DE MEDEIROS LUCINDO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): NOVAQUEST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Pinto da Silveira, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Advogado: Dr. Daniella Regina Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CALL CENTER. COBRANÇA DE DÍVIDAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO TOMADOR DE SERVIÇOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1387-50.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÍLVIA MARLENE RODRIGUES SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Segatto de Sousa, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-43.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JADER RODRIGUES RAMOS, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Agravante(s): JADER RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do banco reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1396-26.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): JOSÉ LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1417-40.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): SEBASTIANA ROZIMAIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 1425-94.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELIVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge João Moreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1429-52.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABRÍCIO ROGERS DORIA LIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Advogada: Dra. Darliane Cezário Romão, Advogado: Dr. Cosmo Fernandes da Silva, Agravado(s): ALVO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1430-22.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Murilo de Oliveira Abdo, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 1443-45.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): HUGO ALBERTO GOTSCHALG, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da VALE S.A. II - acolher os embargos de declaração da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, com efeito modificativo do julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1444-65.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Cavalcanti Revorêdo, Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogado: Dr. Igor Menezes dos Santos, Agravado(s): IVALDO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Sandro Valongueiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1463-80.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1466-35.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO EVERTON DA SILVA LIRA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-38.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CRISTINA CORDEIRO MATIAS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ODAIR DO ROSÁRIO ALVES - ODAIR CABELELEIROS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1487-12.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Embargado(a): MÁRCIO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): GARRA ESCOLTA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1496-57.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INEZ JÚLIA AMORIM DIAS, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Procurador: Dr. Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1502-87.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIO DE AGUIAR EUZEBIO, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, Agravado(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1526-73.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): SELMA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AIRR - 1526-81.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO AMORIM PONTES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Marcelo Luck Marroquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 1532-53.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BARBARA CRISTINA ALVES MENDES, Advogado: Dr. Katia Viviane Ribeiro Kruschewsky, Embargado(a): SALVADOR FROZEN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Dyrval Ribeiro Soledade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1538-14.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO DE PADUA COSTA DO VALE, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte autora, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1546-54.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): ALBERTO MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Mac Chasney Pereira Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1551-19.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FLORISVALDO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566-23.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO CARLOS MIRANDA DE SANTANA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1575-87.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LORENA MACAMBIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Danielle Ferreira Mariotti, Agravado(s): JANE DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Ayrila Luiza Cruz A. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1591-51.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA EREGIÃO - SINDEL, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar às embargantes multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício do reclamante, na forma do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1595-26.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOAO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1597-87.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Agravado(s): P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1612-41.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALAMEDA DOS IPÊS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Eduardo Poerner Broering, Agravado(s): MARCONDES NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Amaro Fonseca, Advogada: Dra. Cyntia Luiza Fonseca, Agravado(s): CONRAD CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Milena Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Fraga, Advogado: Dr. Pedro Ary Agacci Neto, Agravado(s): ABRAMAR INCORPORADORA LTDA., Agravado(s): PALAMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): PRAIA DE GRAVATÁ INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1628-87.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): VALMIR VITALINO BERNARDI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-70.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): FRANCISCA GEOVANIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Armando Henrique Bayma Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 1652-50.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO MENDONÇA GONÇALVES, Advogado: Dr. Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogado: Dr. Denis Chibani Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655-49.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANILDO SATIRO RAULINO, Advogado: Dr. Diego Jesus Benigno Lima, Advogado: Dr. Pedro Abraão Costa Elias, Agravado(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA MANDALLA DESENVOLVIMENTO HOLÍSTICO E SISTÊMICO AMBIENTAL, Advogada: Dra. Edneia Andrade Souza Sales, Advogado: Dr. Werton de Moraes Lima, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1668-46.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): ILMA LIMA MADUREIRA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1671-76.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CARLOS GILBERTO DIAS, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1672-45.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CASSIA BOSS PADILHA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação de jornada - Súmula 85, IV, do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que as horas extras sejam pagas com o respectivo adicional, inclusive em relação àquelas que superem a sexta hora de trabalho diária; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1684-68.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEJ - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E DE EDUCAÇÃO JUVENIL LTDA., Advogada: Dra. Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): SYLVIA MARIA GUEDES BEZERRA, Advogado: Dr. Mário dos Martins Coelho Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1686-03.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): IRENE TELES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wladimir Costa da Silva, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1689-21.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): ROSENEIDE CRISTINA FERRAZ CELLA, Advogada: Dra. Flávia Fernanda de Freitas Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1690-50.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JÚLIA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Edynaldo Alves dos Santos Júnior, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1755-60.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXSANDRO GOMES GASPARINI, Advogada: Dra. Mariana Vieira Ferreira, Agravado(s): DGS INDUSTRIAL E NAVAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Gomes, Agravado(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1775-21.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ JORGE MATOS BARBOSA, Advogado: Dr. Paula Gama Montalvão, Advogado: Dr. Isabella de Oliveira Melo, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício do Autor. **Processo: ED-AIRR - 1775-76.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1777-49.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Procurador: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1781-58.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): EUDINICE GOMES MOREIRA, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1785-27.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASB 1 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Carolina de Melo Rezende, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1798-45.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ISONEIDE FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1809-78.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDE NORDESTE DE FARMACIAS S.A, Advogado: Dr. Yasmin Caroline Costa Silva, Agravado(s): ÂNGELO MÁXIMO ALVES LINO, Advogado: Dr. Higo Albuquerque



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Paula, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1861-47.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Agravado(s): MARIA TEREZA AFFONSO, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-69.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sávia Falcão Miclos, Agravado(s): BRUM & PAULA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1866-90.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Advogado: Dr. Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Agravado(s): ANGELA APARECIDA DOS SANTOS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Jackson Luiz Spellmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1877-05.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁBIO ANDRÉ RAMOS, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: ARR - 1891-35.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s) e Recorrido(s): NEOZOR MATOSO DA VEIGA, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 1895-30.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDETE MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Agravado(s): AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1927-40.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): CACILDA MARIA RAMOS ALVES, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "competência material - transmutação do regime de celetista para estatutário", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1938-90.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS CÉSAR CARVALHO CORDEIRO, Advogado: Dr. Tattiane Cereijo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 (CORRESPONDENTE AO ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC de 1973 (artigo 523, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 1942-42.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): THIAGO EUZÉBIO ALVES MAPA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1959-20.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO JOSELINO DIAS, Advogado: Dr. Kleber Casimiro Cavalcante, Agravado(s): TREVO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2020-52.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EVERTON LEMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Agravado(s): SSI - SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2023-87.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FABIO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2030-94.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RAINÉRIO MOREIRA ALVARENGA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Andrade Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044-93.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo James Alves de Amorim, Advogado: Dr. Cleanto Jales de Carvalho Neto, Agravado(s): AUGUSTO ESTEVO FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Sucupira Kampe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2060-63.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): ELIZABETH ARAÚJO TOLEDO, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da FUNCEF e da CEF; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-RR - 2090-67.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IVANILDO ANTÔNIO LISBOA, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Ciro Brüning, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2102-28.2016.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Procurador: Dr. Igor Augusto Oliveira Lins, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DE FARIAS, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2172-42.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JEFFERSON CLETO PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2185-88.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MONALISA FORTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Evandro Fernandes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2211-31.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS JUSTINO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2251-72.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SIMONE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2263-91.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDINEI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2268-41.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): LÍGIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2300-94.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Luciana Muccini Cerqueira, Embargado(a): MILTON NONATO PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2320-80.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO DOS SANTOS GOES, Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Cintia Yazigi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2337-56.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ILKA IIZUKA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2351-55.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Agravado(s): JOSÉ AILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Oliveira Farias, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2443-93.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 2541-33.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s) e Agravado(s): GRANVILLE E BAZAN LTDA., Advogada: Dra. Daniela Sindoni Feliciano, Agravado(s): EDMÁRIO JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE; II) Não conhecer do agravo de instrumento da Granville e Bazan LTDA.; **Processo: AIRR - 2689-95.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Alberto Ferreira Salu, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3306-92.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADISSON DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 3600-65.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDA MARIA CRUZ BRITO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcia Aquino Tatsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3824-74.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCELO PODIATSKY, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Embargado(a): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Advogado: Dr. Adroaldo Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4276-91.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 5562-87.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDEMAR VANSUITA FILHO E OUTRA, Advogada: Dra. Maraisa Karina Martins de Souza, Agravado(s): JAIR DE SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Clóvis Darrazão, Advogada: Dra. Maraisa Karina Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 5800-05.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ FAUSTINO VAZ, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 6775-15.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): JOÃO MANOEL ANASTÁCIO CABRAL, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do regulamento vigente na data da admissão do empregado, com as alterações nesse regulamento que lhe forem mais benéficas, no cálculo de sua complementação de aposentadoria, determinando a formação da fonte de custeio, com o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte a ser pago pela Petrobras, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, bem como o valor relativo à formação da reserva matemática a ser paga exclusivamente pela Petrobras; determina-se a observância, em liquidação de sentença, do teto de remuneração e suplementação por ventura existente no Regulamento aplicável ao reclamante; descontos fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 10010-09.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): FRANCISCO LUAN DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10034-33.2016.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO PROENÇA, Advogado: Dr. Sílvio Júnior Dalan, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10043-87.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOÃO HELENO SILVA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10058-26.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURÍCIO POMPEU DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas. índice aplicável", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10079-58.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): TARCÍSIO DOMINGOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Pablo Rose Elias, Agravado(s): SPIL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10082-63.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): POLIANNA MENEZES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DOS SANTOS CARLOS, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10091-08.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO VICENTE CAMPARA, Advogado: Dr. Antônio Vale Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDERSON DA SILVA SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Mayara Garcia Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10096-33.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): LUIZ CARLOS ULTRAMARI, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10100-82.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEBASTIÃO DONATO COLASAN, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10108-24.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METRAFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): CARLOS MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10115-21.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JAQUELINE CABRAL MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10119-29.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANUÁRIO RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Aurelino Ivo Dias, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, Advogado: Dr. Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10134-19.2016.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MILTON FERNANDES FONTES, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10142-13.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO DALLA DÉA SMANIA, Advogado: Dr. Bernardino Fernandes Smania, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10153-05.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): SUELI FRANCISCA DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 10192-56.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DAVIANE DOS SANTOS CHEGOSKI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10194-17.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): ALISSON ARAÚJO DE PAULA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10203-89.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VANDEILSON HORACIO PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Custódio de Moura, Recorrido(s): ÂNGELO RAMIRES SANTOS LEÃO, Recorrido(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10209-03.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Agravado(s): ERICA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Correa Leme, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, Agravado(s): TJR INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10246-31.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10249-37.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ELIZABETH DE LIMA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10259-12.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA TERESINHA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DAS REGIÕES SERRANAS E DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10266-28.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ GLUZ, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Nilson Paulino, Advogada: Dra. Sofia Alice Spano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10269-21.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Dr. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LEANDRO DIVINO ESTEVAM CUNHA, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10271-44.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUANA FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Carlos Prates Rodrigues, Agravado(s): GUIMARÃES PANIFICADORA LACHONETE MERCEARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Bisinoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10275-33.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA CONTORNO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): CLAUDSON LUCAS MACIEL, Advogado: Dr. Thiago Athayde Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10284-64.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): CLAUDINEI FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10293-95.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Raphael Guevara Jayme Tavares de Moraes, Agravado(s): RAQUEL PERES DE ASSIS PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10293-87.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MATHEUS PERES TÁPIAS, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Agravado(s): FLEX CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dário de Marches Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10296-36.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): LUCIANI DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10321-48.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): MARIANA NUNES OLIVEIRA VILAÇA, Advogado: Dr. Marcelo Bernardes Batista, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10324-15.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Dr. Jacques Malka Y Negri, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO CÂNDIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10324-64.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Agravado(s): FRANZ HAUKE FILHO, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10338-85.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s): KISSYLA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS BRAGANÇA, Advogado: Dr. Paulo José Nalon



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Andrade, Agravado(s): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 10342-47.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JEFFERSON LUIZ PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Embargado(a): ÉTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Viegas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10345-33.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Agravado(s): WUSTENJET - SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10363-24.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO DONIZETE RODRIGUES, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10366-50.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RANYELLE LEMES REGES, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10405-05.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÊNIX INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Ralf Santos, Advogado: Dr. Gisele Nicoletti da Silva, Recorrido(s): SANDRA ALVARO DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): R.V. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA NORMATIVA. LIMITAÇÃO AO MONTANTE DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por ofensa ao art. 412 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que diz respeito à redução do valor da multa normativa ao percentual de 20% do que for apurado em liquidação. Inalterado o valor das custas, bem como o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 10417-46.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÉSSICA TEIXEIRA COSTA, Advogada: Dra. Monica Fraga Castro Lima Fonseca, Agravado(s): WM BUENOS INTERMEDIações E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELLI, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10417-13.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): JOYCE BENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Claudilene Floris, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 10442-63.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MÁRCIO AVELLAR ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Thiago Noronha Claro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 10445-89.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Dra. Walquiria Vilela da Costa Teles, Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Agravado(s): WELLIGTON BUENO GONÇALVES CHAVES, Advogada: Dra. Daniela Barcellos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10452-48.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JARDSON CEZAR FERNANDES, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Silva Penido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10459-44.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): NATALÍCIA APARECIDA DA SILVA QUIRINO, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10505-35.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Celmo Ricardo Teixeira da Silva, Agravado(s): MARIA ROSA DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Jardel Marques De Souza, Agravado(s): SUCESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10515-25.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Dra. Vanessa Cristina Freire, Agravado(s): ELIANA CRISTINA SERAFIM DE FREITAS, Advogado: Dr. Elias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10520-56.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEWTON FRANCISCO DE BRITO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10522-32.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATALIA AMARAL IBELLI, Advogado: Dr. Humberto Antunes Ibelli, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA LAOA LTDA, Advogado: Dr. Daniela Aparecida Alves Araújo, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10532-63.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): HÉLIO MASSAKASU MATSUBAYACI, Advogado: Dr. Amos José Soares Nogueira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10543-40.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENEIDA DE PAULO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Brandão Alves da Cunha, Advogada: Dra. Sabrine Pierobon de Souza, Agravado(s): CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Casadei Nery, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Sandra Neves Lima dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 10556-36.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Embargado(a): FLÁVIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir o erro material constante da fundamentação, sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 10566-15.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EDUARDO ALVES BASILIO, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Brangioni, Agravado(s): ETF CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10569-63.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAIME DA SILVA PINHO, Advogada: Dra. Petrina Aparecida de Rezende, Advogado: Dr. Wady Meijon Fadul, Advogada: Dra. Luziana Gusmão de Santana, Agravado(s): MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES SA, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10577-66.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Agravado(s): CARLOS RAIMUNDO DO AMARAL, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10586-42.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARMEM ROMÃO FÉLIX, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Ain da Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10591-76.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Flávia Filomena Nacur Rezende, Recorrido(s): JEOVÁ TOMÁS DA SILVA, Advogado: Dr. Darlan Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Recorrido(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. tomador de serviços. administração pública. Distribuição do ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 10599-29.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JARDEL SANTIAGUA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10612-45.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): DANIELA DE PAULA BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Deivid Alves de Oliveira, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10613-55.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): DEBORA DE ALMEIDA SOBREIRA, Advogado: Dr. Thiago Mayer Fernandes, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10632-92.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CECÍLIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE ASSIS BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Alves do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10659-57.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA CONCEIÇÃO FIRMINO DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do ente público quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10660-73.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOELSON ANTÔNIO MARTINS MATTA, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Freitas Cardoso Martibs, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10673-17.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTAL EQUIPAMENTOS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): JONATHAN CLÉSIO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10677-02.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMERSON EDUARDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10687-58.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES NEGRÃO, Advogada: Dra. Aline Marques de Ceni Cassadante, Advogada: Dra. Juçara Gonzalez Mendes da Mota, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10692-20.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Uilson da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: AIRR - 10693-17.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADNA FONSECA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10697-39.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Dr. Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ PERPÉTUO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Pamela dos Anjos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10703-49.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEIDE FERREIRA TELES, Advogado: Dr. Lorena Cintra El-Aouar, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10710-62.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Agravante(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marco Thulio Lacerda e Silva, Agravado(s): WALMIR MARQUES SUCENA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10711-49.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Valter Dantas de Melo, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): RODRIGO PORCARI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10718-67.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): RICARDO MENEZES, Advogada: Dra. Mary Novaes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10722-40.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): FRANCISCO DONIZETTI PINTO, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10751-08.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): JAIME CARLOS MAGALHÃES OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 10772-28.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURO NUNES DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10777-63.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PAULISTA, Advogado: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Advogado: Dr. Leticia Barletta Santoro, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10801-60.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): SONAIRA APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Dr. Tatiana Mara Godry, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10817-43.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ANDRÉA RODRIGUES SOUZA DE ASSIS, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da embargada. **Processo: AIRR - 10827-93.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SUELEN DIAS BARBALIOLI, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10852-84.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Rassi Júnior, Advogado: Dr. Bruno Eugenio Costa Gama, Advogado: Dr. Daniel Soares Lavor Fidelis, Advogado: Dr. Graziella Gonçalves Costa, Agravado(s): CLEONICE DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10857-53.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10878-76.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ADÉLIA AMAZONAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Dr. Eduardo Freire Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Evidenciados o procedimento procrastinatório e a litigância de má-fé aplicar ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado em benefício da Autora na forma do art. 1.021, § 4º, da CLT. **Processo: AIRR - 10881-23.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARIANA DE SOUZA PINTO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rachel de Carvalho Rezende, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10882-27.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDIRENE DE SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Michelin Júnior, Agravado(s): JOÃO COSTA MONTEIRO GAMA, Advogado: Dr. Ronildo Aparecido Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10884-93.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA LEONARDO MANHÃES, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, Procurador: Dr. Samuel Portela Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10894-16.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAMIANA FERNANDA SCAGLIA, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Advogado: Dr. Odecio Antônio Junqueira Neto, Advogado: Dr. Audria Martins Trídico Junqueira, Agravado(s): HOOTERS MOOCA LANCHONETE LTDA, Advogado: Dr. Ivan Geraldo Rocha da Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10908-48.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): ALTIZA ALESSANDRA MOREIRA, Advogada: Dra. Thais Conceição Estevam dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10930-29.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Ricardo Maciente Costa, Agravado(s): ALESSANDRA HELENA SABATINI NASCIMBEM, Advogada: Dra. Patrícia Proveti Weffort, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10958-69.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRIO LÚCIO FREGONESI, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Agravado(s): ART-ARA-TROP NDUSTRIAL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Andrade Pereira Mendes, Advogado: Dr. Reges Antônio de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10962-52.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MISLENE SILVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10985-23.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO MOREIRA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Dr. Debora Karina Saito, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Silvana Davanzo Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10989-27.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos da Silva Cezário, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10997-81.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GOYFHMANN MARINHO LEAL, Advogado: Dr. Ramon José Milani Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11018-87.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHRISTIANE BIAGIONI BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11048-76.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA BRITO MOTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Batista Gomes Júnior, Agravado(s): KILDREEN LUÍS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wath Nunes Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11053-24.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDINEI MATIAS, Advogada: Dra. Tamires Lourdes Colósimo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11063-09.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUETA LISBOA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guida de Barros, Agravado(s): MÁRIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11064-04.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11066-87.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABRAHÃO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11090-04.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): VALDECIR VITOR DE SOUZA, Advogada: Dra. Diana Paola Salomão Ferraz, Agravado(s): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11102-22.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DAS DORES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11103-69.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): GISELE PONCE, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11109-88.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JAIRO RESENDE DE MATOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 11131-79.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DANONE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS PAULO DIAS DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcell Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HIT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Almir Brandt, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 11142-82.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ELISÂNGELA MAURA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11146-56.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): SEGUIMARA DUARTE, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11150-02.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): J & T ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11155-43.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CÉLIA SILVA BORGES, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Andyara Magalhães de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11172-92.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO FABRÍCIO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11176-52.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PATRÍCIA FERREIRA DE LIMA - ME, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Advogado: Dr. Vanessa Ferreira Pinto Nunes, Agravado(s): GLAICON LAIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ulisses Lima diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11183-50.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOZZA JÚNIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Rita Meira Costa Gozzi, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Christian Tadeu Ignácioi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11183-03.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Embargado(a): CRISTIAN AZEREDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marlene Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

2015. **Processo: AIRR - 11186-85.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ernane Ribeiro, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Anésio Cristiano Félix, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11187-51.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON CARLOS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada Petrobrás, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 11191-47.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERNANDO GERALDO MOREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Advogada: Dra. Luise Cavalcante dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11193-05.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ NILTON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, em benefício do Reclamante. **Processo: AIRR - 11198-28.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Valéria Cristina Guerretta, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): RENATO LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Talita Fernandes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11200-48.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): GERLINS BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11204-94.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA PAULA DA ROCHA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogada: Dra. Valeria Soares dos Santos, Agravado(s): COMERCIAL DAHANA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Geraldes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Patelli Aterje, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11234-64.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): MIRIAM DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana de Paiva Batatinha Prado, Agravado(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

partes. **Processo: AIRR - 11239-94.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KEVIN PINHEIRO DE FREITAS, Advogada: Dra. Virgínia Dantas Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11250-12.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): FELIPE FERNANDO MARTIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gisela Schincariol Ferrari Martini, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11271-16.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CAROLINE MOREIRA FOSSATTI MAIA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11272-35.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELISANGELA TEIXEIRA GOUVEA, Advogada: Dra. Paula Franco de Mattos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11299-54.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO RICHARDI, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11312-29.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): GM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, Agravante (s) e Agravado (s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): TAMARA LOPES MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Willam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 11314-06.2016.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA LOPES LIMA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BORGES PENSO, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogado: Dr. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11319-48.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO LUÍS PANEGASSI, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Dr. Leonardo Volpe Pinhabel, Procurador: Dr. Eder Leandro Verolez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "parcelas vincendas", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11324-61.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): RICARDO MOREIRA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11326-62.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISABETH VIEIRA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Ker Elias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11331-29.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SULMAIA ROCHA DOS ANJOS PESSANHA, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11340-82.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): JEFFERSON CAMPOS, Advogado: Dr. Frederico Cezar Alvarenga Rodrigues, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 11349-56.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RODRIGO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11388-47.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JÉSSIKA BONIFÁCIO GOMES, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11390-70.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): AMADEU LUIZ CHAVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Rezende de Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 11403-14.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CASSIMIRO GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Recorrente e Recorrido: GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Renata Aparecida Strazzacapa Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, porque foi violado o art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da jornada de trabalho 12 x 36, devidamente pactuada por norma coletiva, e afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras excedentes a 8ª diária e 44ª semanal; II - julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 11410-93.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ANSELMO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11419-16.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): DOUGLAS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Vilja Marques Cury de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11438-84.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ricardo Devito Guilhem, Agravado(s): LUCAS JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Agravado(s): PST ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Elisabete Nogueira da Silva, Agravado(s): GLEP ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11438-42.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIEMERSON FERREIRA DELFINO, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11449-79.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA PAIVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Tauan Monteiro dos Santos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do ente público quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11449-34.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): VICENTE OZANAM DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11456-81.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): SUELY CHAVES BRITO, Advogado: Dr. Jean Carlo Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 11460-49.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEX NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11462-07.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): HUDSON SILVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Goulart, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11486-18.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEI MAJOR SÓLON EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Domingo Manzaneres Montalban, Agravado(s): EVALDO DANTAS ROSA, Advogada: Dra. Thaiana Brum Rosa, Advogado: Dr. Joceli Saraiva de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN - ADM JUD: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA (OSANA MENDONÇA, OAB/SP 122.930), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11497-37.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogada: Dra. Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Agravado(s): DANIELI CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renan Capaldi Barbosa, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Williams Coelho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11497-35.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): VALDIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11520-54.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): JULIANA CORRÊA, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11534-26.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira Zanovelo, Agravado(s): STEPHEN GREGORINI DE AVO, Advogado: Dr. Aldo Godoy Sartoreto, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11543-48.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): GISLAINE CRISTINA GAZONO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11554-10.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Dr. Ricardo César Varnier, Agravado(s): ANDERSON BENEVENTE AGUDO, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11556-72.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): RODRIGO ROBERTO MÁXIMO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Vanderléia Pinheiro Pinto Passos, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11564-82.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): THALITA CRISTINA PINHEIRO, Advogado: Dr. Márcio César Monte Carmelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11569-90.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Costa da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11580-30.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Leite Rabetim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11589-96.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MICHEL ANTÔNIO DE BARROS, Advogado: Dr. Humberto Fabiano dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11618-62.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO MATTAR BRAZ, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11653-51.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11689-64.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tácito Vilela Zaparoli, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Advogada: Dra. Larissa Negrão Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11703-71.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIONARA DANIELA BOSSARDI, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Ramanholi de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Graziela de Paiva Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11713-48.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LUCAS XAVIER DA ROCHA, Advogada: Dra. Patrícia Ledra Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11713-37.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OTANIEL TABORDA DE PAULA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11736-70.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MICHEL CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES CIVIS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, Advogado: Dr. Guilherme Valladares Giesta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11740-36.2015.5.15.0082 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): FABIANO MACIEL, Advogado: Dr. Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 11768-20.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): SIMONE FERREIRA MARTELATO, Advogado: Dr. Thiago Feliciano Fernandes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Teixeira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11774-95.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS ARMANDO BRESSAN, Advogado: Dr. Valkíria Eliane de Andrade, Advogada: Dra. Adriana Dalva Cezar de Alcântara, Advogado: Dr. Alessandra Figueiredo, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11785-02.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO JONAS VIANA DE PAIVA, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11812-24.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO MATEUS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11849-04.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON DE SOUZA FRANCA FILHO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Pova, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11854-39.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO ARAÚJO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Calil Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11880-43.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Recorrido(s): LÍVIA CARNEIRO VISCONDI, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11933-69.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): KARLA CEKAITIS BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11972-67.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Agravado(s): WESLEY ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Nayhara Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11985-42.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO LOPES MARQUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GOLD NORUEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 12000-64.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Embargado(a): LUIZA HELENA DE LIMA LYRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado, e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 12012-96.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Flávia D'Ávila Honorato Lício, Advogado: Dr. Thaís Crisostomo Nascimento, Agravado(s): ANÍZIO GUEDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Caldas da Cunha Júnior, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12026-63.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Leme Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12040-36.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): ADÃO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Alkmin Fleury da Rocha Lima, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12044-64.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Dr. Jânio D'arc Martins Vieira, Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Agravado(s): AMANDA CRISTINA DE MOURA, Advogado: Dr. Sidnei Leal da Silva, Advogada: Dra. Pércilla Mary Mendes da Silva, Agravado(s): PLENNA GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 12054-08.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA MATOS FREITAS, Advogado: Dr. Imar Alves Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12124-62.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Recorrido(s): ELY LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio César Juscelino Furlan, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12125-38.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE LEO LEAL, Advogado: Dr. Murilo da Silva Souza, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12165-07.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): DANIEL MARQUES BARBOSA GUEDES, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12194-90.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUZINETE MARIA DA SILVA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferir o pleito de penalidade por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 12215-40.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Renan de Brito Caparróz, Agravado(s): HUMBERTO RODRIGO BIANOR DOS ANJOS, Advogada: Dra. Monique Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12423-24.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELISSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12434-40.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Talita Suzana Bustamante Ferreira da Silva Rebelo, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Dalboni Rebelo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Dra. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Procuradora: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12476-05.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIANO ISAIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Pires de Oliveira, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12537-44.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Armelim, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA FRANCISCO, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12574-41.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUPATECH S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): LEANDRO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Advogado: Dr. Esmeralda Prates Rauber, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12800-03.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo José de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 12962-91.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BRANCO, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): QUINTINO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13009-91.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): BENEDITA ROSA DOS SANTOS LIMOLI E OUTROS, Advogado: Dr. Rud Kleberton Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13435-23.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RENATO FRANCISCHINELLI, Advogada: Dra. Maria Fernanda dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 20013-56.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLARICE DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Maira Lissandra Freitas de Vargas, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Diante do caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, aplicar à Embargante a multa de 0,5% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte Ré, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 20034-93.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS VIEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20058-12.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAMBROZ S.A. INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS MEURER CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Chala Sinoe Silva, Agravado(s): SERVIÇO DE USINAGEM GRAFE LTDA., Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20059-14.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLAVIO RENATO KESSLER, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20059-92.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20087-68.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EPAVI SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLEI DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da EPAVI SEGURANCA e do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO; III - sobrestar o julgamento dos recursos de revista dos reclamados; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20108-20.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ANGELA CECÍLIA PENTEADO DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC, determinar a condenação do agravante ao pagamento, a favor do agravado, de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado dado à causa. **Processo: ARR - 20133-24.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ OTÁVIO BAUER MARQUES, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a legitimidade da CONTEC e, assim, reconhecer os efeitos interruptivos da prescrição pelo ajuizamento de protesto judicial em 18/11/2009, declarando prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 18/11/2004; b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise os pedidos deduzidos pelo Reclamante considerando a prescrição ora declarada, como entender de direito; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 20161-69.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO RIBEIRO GAVIÃO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Flavio Rossignolo Londero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20176-91.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - CE - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): JUAREZ ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20192-41.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberta Schuster, Agravado(s) e Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) ante o provimento recurso de revista, fica



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20245-42.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIEGO ROCHA RAMOS, Advogada: Dra. Solange Rossi, Agravado(s): IAT - PANDROL BRASIL FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20257-34.2017.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WAM BRASIL NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s) e Recorrido(s): DEMETRIO RAMALHO GARCIA, Advogada: Dra. Gabriella Bidone D'Elia, Advogado: Dr. Cristiano Mello Raguzzoni, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a alegação de nulidade da r. sentença por cerceamento de defesa, conforme entender de direito, b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20282-82.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Advogado: Dr. Rogério Antônio Marchioreto, Agravado(s): VALDECIR CARDOSO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristine Majolo, Advogada: Dra. Deise Giovanella, Advogado: Dr. Thiago Vian, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20307-72.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Carlos Pereira Cruz, Agravado(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Luciano Becker de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20320-83.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO VARGAS CORREA FILHO, Advogado: Dr. Thiago Breda Resende, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA; II - conhecer dos recursos de revista da EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: Ag-AIRR - 20333-83.2015.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Liene Ávila dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20333-23.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Casagrande Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE WITKOWSKI, Advogado: Dr. Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20416-16.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Livio Goellner Goron, Agravado(s): DESTACK SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Fagundes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20431-74.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): FELIPE CONCEIÇÃO VASCONCELOS DE LIMA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20504-10.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AILLA RAEL RASKI, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 20540-39.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TARSIS NUNES SAYÃO, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada: Dra. Érica Genovencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 20560-82.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDISON ROBERTO BENDER, Advogado: Dr. David dos Santos Noronha, Advogado: Dr. Everton Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 20631-48.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): ADILES TERESINHA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Pablo Benites, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ARR - 20770-51.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do Sindicato reclamante. ; **Processo: AIRR - 20848-57.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO EDUARDO REINKE FARIAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20849-32.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, Advogada: Dra. Maria Salete dos Santos Ramires, Agravado(s): ELENITA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): ECONOBLE SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, Advogado: Dr. Valmor Júnior Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21006-05.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): VALMIR MACHADO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Valnez Teresinha Lunardi Bittencourt, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21042-60.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE SERRANO ROSA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21174-38.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANA LEGG DA SILVEIRA NUNES, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, por deserto; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ARR - 21228-80.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Élbio Lucena Pereira, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos André Nunes Boeira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ente público; II - conhecer do recurso de revista do ente público, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 21465-55.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Agravado(s): MÁRIO DAVID VERZELLESI NUNES FILHO, Advogada: Dra. Ivana Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21528-29.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): F. BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Advogada: Dra. Milena Pires Angelini, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Bicudo, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANA MARGARETH DOS SANTOS MAZONI, Advogado: Dr. Diego Rafael de Oliveira Bobsin, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE SIMÕES, Advogado: Dr. Airton Roque da Silva, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRATO DE LOCAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada F. BRASIL LTDA e excluí-la do polo passivo da lide; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21656-59.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA TEIXEIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. Cledi Almeida de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 21819-57.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIR DA SILVA VINHOLI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 22119-55.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIELE DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Beatriz Trentin, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24084-06.2016.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): CÍCERO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Souza Pinheiro Albrecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 24218-34.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTERN – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): ALCIMAR VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24287-51.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roustan Magno S. Amarilla Filho, Agravado(s): WILSON PEREIRA DO AMARAL, Advogada: Dra. Cristiani Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24375-03.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO LOUZADA LIMA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arinilson Gonçalves Mariano, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Muricy Montalvão, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 24847-44.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): BRUNO MARCOS REZENDE, Advogado: Dr. Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 25062-20.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): LEANDRO VERÍSSIMO VALADARES, Advogado: Dr. Zoel Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25166-09.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CERRADINHO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Leite, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Leite, Advogada: Dra. Lázara Deivila Suzane Lara, Advogado: Dr. Lazara Deivila Suzane Lara, Agravado(s): JOSÉ ROBERVAL BEZERRA, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25855-80.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HEDERSON BARBOZA LIMA, Advogada: Dra. Maria Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): FATEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Advogado: Dr. Sirlene Jesus Moreira Martinez, Advogada: Dra. Sirlene Jesus Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-AIRR - 37500-37.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): LUIZ ALBERTO MACHADO DE FREITAS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 42200-26.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CEMTEL SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ ROQUE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Samuel Silva da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 49400-36.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Washington José Antônio Fialho Paulo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista somente quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do 1.026, § 2º, do CPC (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios; II) Prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", em virtude da manutenção da improcedência do pedido principal deduzido na exordial. **Processo: AIRR - 55500-55.1996.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA., Advogado: Dr. Carlos José Dal Piva, Agravado(s): ERALDO RODRIGUES ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson de João Alvim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Martinez Sampaio Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 67200-55.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BENJAMIN MIRON, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 77600-66.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE FERNANDES FARIA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 81230-36.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Thays



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Martins Moura Luz, Agravado(s): ZENAIDE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82646-39.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Agravado(s): BENEDITO DE CARVALHO CASTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100026-53.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Agravado(s): GECIANNE DA SILVA BRONSTEIN, Advogado: Dr. Paulo César Ozorio Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100136-06.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JUARILSO EUCLIDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Firmo Manhães de Carvalho, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100158-61.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON MONTEIRO MOREIRA, Advogada: Dra. Vanda Bianchi Gomes, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100283-63.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ADEILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 100420-36.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100519-44.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANDRÉA FRANCISCA AVELINO, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Agravado(s): SPACE 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100724-53.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANA CAROLINE VIANA ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100868-45.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LILIAN GUERRA BOTELHO, Advogada: Dra. Mariana de Quadros



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Krygier, Advogada: Dra. Janaína Ferreira Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101892-95.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO AUGUSTO MARTINS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 113400-97.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 120700-88.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonca e Menezes Filho, Advogada: Dra. Renata Ferreira de Carvalho Plauto de Albuquerque, Advogado: Dr. Rainne Trindade de Miranda, Agravado(s): ADRIANA ANDRADE MELO, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 126000-28.2009.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÉTODO IMAGEM E DIAGNÓSTICO S/C LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130098-85.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FRANCISCA INACIA DA SILVA JORGE, Advogada: Dra. Camila Maria Cunha Peres, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131086-57.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): GEORGES GAUTHIER MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Agravado(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mayara Marques da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 146000-31.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): ANA BEATRIZ STEIBEL DALL AGNOL, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal e da FUNCEF, apenas para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 158400-83.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FABIO NARDONI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; (b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; (c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: ED-ED-ED-RR - 163800-43.2006.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVONE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bernardo Gross, Embargado(a): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Manuela Tucunduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 168000-41.2000.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): BRAULIO CARLOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 210025-24.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MANOEL BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): COMERCIAL DE PETRÓLEO CABUGI LTDA., Advogado: Dr. Everton Silva Macedo, Embargado(a): PETRONILO HEMETÉRIO FILHO, Embargado(a): PAULO CESAR HEMETÉRIO DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: RR - 366985-93.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): ALEX CAMPOS, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução - contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto 3.048/99.

**Processo: ED-RR - 707900-09.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MANOEL INACIO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado, e indeferir o pedido do embargado de aplicar multa ao embargante. **Processo: AIRR - 1000131-11.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): GERALDO AFONSO ALVES SANTIAGO, Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira Andrade, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000162-76.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMONE MACIEL BERNARDO LOURENCO, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000267-74.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORIOVALDO DA SILVA RANGEL, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000425-41.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAYANE PEDROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000433-20.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RUBENICE SOARES NEVES, Advogado: Dr. Orlei Ribeiro Silva, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DANIELLA CANHIM CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000451-88.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TURISMO BOZZATO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): EDENIR GRANADO BONILHA, Advogado: Dr. Andréa Almendro Zamaro, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Ramos Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000586-67.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RENATO REIS VIEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Pardal Bacellar Freudenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000660-29.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): NELSON GEDRA GALLO, Advogado: Dr. Luciana Amaro Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000684-49.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ FLAVIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000979-18.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Dr. Daniel Palma, Agravado(s): MARLENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dinair da Cruz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000985-85.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): APARECIDA DONIZETI DE ASSIS DIAS, Advogada: Dra. Ligia Castro Rotger Abdo, Advogada: Dra. Letícia Pavan Wonsowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000989-16.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO, Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Advogado: Dr. Marcus Rubens Siviero Ripoli, Agravado(s): RENATO EMANUEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Papalexou Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001077-14.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): GIOVANA MARQUES FRANCISCO, Advogado: Dr. Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 1001083-91.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO COIMBRA MACIEL, Advogada: Dra. Lilian Bisaro Paulino, Agravado(s): ADRIANE APARECIDA POSSATTO PET SHOP - EPP, Advogado: Dr. Rosangela dos Santos Domigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 1001508-23.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLEIDSON CARDOZO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1001605-53.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KAYKE CARBONE DUQUE ARMADA, Advogado: Dr. Vivian Duarte Miranda de Araújo, Advogada: Dra. Flávia Renata Rufino, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

**Processo: AIRR - 1001799-38.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): FÁTIMA DE CAMPOS SOUZA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

**Processo: AIRR - 1001807-62.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Selma de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

**Processo: ARR - 1001874-03.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): NELSON NICOLAU DO CARMO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade - diferenças - base de cálculo - metrorviários", por contrariedade à Súmula 191 do TST, parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu ao autor as diferenças de periculosidade, considerando para a base de cálculo do adicional as parcelas de natureza salarial na base de cálculo (salário e gratificação por tempo de serviço) e reflexos no 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS (8%), respeitando o período imprescrito.

**Processo: ED-RR - 1001904-75.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUCINEIDE DE SOUZA MELO SANTOS, Advogado: Dr. Samuel dos Santos Gonçalves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Embargado(a): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: AIRR - 1001929-29.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO PEGO MOUTINHO, Advogado: Dr. Bruno Marques Vieira, Agravado(s): EMPROTEC PROJETOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1001989-44.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO VICENTE SVET, Advogado: Dr. Rafael Moura da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002069-57.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): RISUALDO MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1002191-73.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISOFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Clarissa Arsuffi, Agravante(s): JOÃO CARLOS DADI, Advogada: Dra. Clarissa Arsuffi, Agravado(s): VALDEMIR GONÇALVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Ângela Maria Estevam Fiusa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002366-13.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): RITA APARECIDA JOSIAS CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002505-40.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): EDVALDO SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Dra. Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1002578-66.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THOMAS GREC & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Alves Mantovani, Advogado: Dr. Luís Eduardo Veiga, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Luciana Neide Luchesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002605-73.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CÉLIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003141-31.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Selma de Souza, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 792-91.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Cleidyney Pinheiro Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): INDIMAQ INDÚSTRIA MECÂNICA MARQUES EIRELI, Agravado(s) e Recorrido(s): MECBRAS METALÚRGICA LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TST. **Processo: Ag-AIRR - 161800-75.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvao, Advogado: Dr. Beneval Lobo Boa Sorte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 6188-60.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Silva Pereira, Recorrido(s): FRANCIANE VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 160564/2018-3. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 727-65.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO ALBERTO CHAGAS, Advogada: Dra. Milene Simone Alves Mansano, Agravado(s): CLOSURE SYSTEMS INTERNATIONAL (BRAZIL) SISTEMAS DE VEDAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 162103/2018-3, determinando a baixa dos autos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1266-14.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROCHELE PARIS DUARTE, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11017-02.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): PATRICK HONÓRIO DELFINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Dr. Wilson Teixeira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 162525/2018-1, determinando a baixa dos autos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1482-39.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEAN FABIO ZAMPIERI TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Agravado(s): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edgard Jarreta Thomaz, Advogado: Dr. Rodrigo Koval, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. SUBCONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. MOTORISTA EMPREGADO. LEI 11.442/2007 (ADC 48, STF)" Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 1693-16.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): RODRIGO ALMEIDA TAVARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 302-76.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Advogada: Dra. Taiana Veloso Nobre Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VERA LÚCIA RESENDE MUNIZ, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 183000-47.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO LOPES DE NARDI E OUTROS, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Recorrido(s): VALE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. George Ellis Kilinsky Abib, patrono do Recorrente. Observação III: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 21219-21.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS FONTELLA, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante; c) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Agravado, Recorrente e Recorrido o Dr. Dalton Fernandes Tolentino. Observação III: falou pelo Agravante, Recorrente e Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: ARR - 488-85.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VILSON PAULO WALDRICH, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s) e Recorrido(s): CURTUME COBRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Robério de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): CODINA PELES LTDA., Advogado: Dr. José Robério de Paula, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 245 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade por cerceamento do direito de defesa declarada pelo egrégio. TRT, restabelecer a r. sentença que decretou a confissão ficta das reclamadas em face do comparecimento tardio da preposta à audiência e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários do reclamante e das reclamadas, como entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 232-02.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MILENA MARIA FRAZÃO DA SILVA MARCIEL, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da União; e II - conhecer do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por ter sido contrariada a Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas). Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: ARR - 1198-57.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HORTON CBI LIMITED, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUNCOR ENERGY INC., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS FERNANDO BARTH E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade: I - (a) conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada Horton, no mérito negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista primeira Reclamada Horton quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; II - (a) Não conhecer do recurso de revista adesivo dos Reclamantes; III - (a) conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada Suncor quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie acerca da prova oral sobre a modalidade contratual existente entre as empresas e prossiga no julgamento do pedido de responsabilização da segunda reclamada como entender de direito; (b) julgar prejudicada a análise do tema honorários advocatícios constante no recurso de revista da segunda reclamada; (c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da segunda Reclamada (prescrição bienal, responsabilidade subsidiária, aplicação da lei no espaço, natureza do contrato de trabalho - verbas rescisórias e indenização por dano moral) em face do provimento do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto à responsabilização da segunda reclamada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 1417-82.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): METALNAVE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA FONSECA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. João Tancredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista dos reclamantes; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1843-13.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DJALMA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIGI ROMANO, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravante(s) e Recorrente(s): DERLI NOGUEIRA MENDONÇA, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN nº 40 do TST: (I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, (a) negar-lhe provimento quanto aos temas "diferenças de horas extras e adicional noturno", "integração do adicional de periculosidade", e (II) conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "adicional de periculosidade - diferenças - base de cálculo - metroviários", por contrariedade à Súmula 191 do TST, parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a base de cálculo do adicional de periculosidade dos reclamantes é composta de todas as parcelas de natureza salarial e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e suas repercussões em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS (8%), que deverá ser depositado na conta vinculada do empregado, respeitada a prescrição declarada em sentença. São deferidas parcelas vencidas e vincendas até a correção da verba em folha de pagamento. A definição das verbas salariais será feita na fase de liquidação de sentença. Contribuição previdenciária e recolhimentos fiscais incidem na forma da legislação vigente, arcando cada uma das partes com sua cota, observado o teto de contribuição, a Súmula 368 do TST e a OJ 400 da SbDI-1. Honorários advocatícios pela Reclamada no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observada a OJ 348 da SbDI-1. Custas de R\$200,00 pela Reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona dos Agravantes e Recorrentes. **Processo: ARR - 527600-47.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO LUÍS WUST DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento do período integral de uma hora corresponde ao intervalo intra jornada, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos dias em que houve labor superior a seis horas sem a concessão integral do referido intervalo. Mantido o valor da condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 73-75.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JEAN BOENEN EL OSSAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Tovani, Advogado: Dr. Jean Boenen El Ossais, Recorrido(s): IDEMAR PUNTEL, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): ALAMEDA SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel de matrícula nº 121.910 de São Paulo. Observação: presente à Sessão o Dr. Jean Boenen El Ossais, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 455-15.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATA PENZIN EUZEBIO, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1545-12.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Carlos Garcia Hidalgo Neto, Agravado(s): IVANILDO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Advogado: Dr. Naama Taate Gonzaga Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 431-10.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): NICHOLAS FONTOURA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE INFRAESTRUTURA CASTROLÂNDIA - ELETRORURAL, Advogado: Dr. José Schell Júnior, Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Elisa Lima Alonso. **Processo: AIRR - 24532-09.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSCAR MORAES, Advogado: Dr. Wagner Batista da Silva, Advogado: Dr. David Maxsuel Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA GRANDE DOURADOS - CERGRAND, Advogado: Dr. Luís Henrique Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. David Maxsuel Lima, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 10516-14.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): FERNANDO DEMARTINE CRUVINEL, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Cunha Camargo, Advogado: Dr. Pedro Paulo Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 454-05.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Eme Carla Cruz da Silva Carvalho, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Felipe Carvalho Trauzola, Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 2396-17.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Embargante(s) e Embargado(s): UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS, Advogado: Dr. Jeber Juabre Júnior, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Embargante(s) e Embargado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Embargado(a): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MARUSSI E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Gregori, Embargado(a): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos embargos de declaração da CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, para que faça constar no tópico IV da parte dispositiva do acórdão embargado: "(...) afastar a responsabilidade solidária da Reclamada CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL pelos créditos deferidos ao Autor.", com efeito modificativo; (II) conhecer dos embargos de declaração da UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, para que faça constar no tópico III da parte dispositiva do acórdão embargado: "(...)afastar a responsabilidade solidária da Reclamada UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS pelos créditos deferidos ao Autor", com efeito modificativo; (III) conhecer dos embargos de declaração da UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, para que faça constar no tópico II da parte dispositiva do acórdão embargado: "(...)afastar a responsabilidade solidária da Reclamada UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS pelos créditos deferidos ao Autor", com efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 142500-97.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): PAULO ROBERTO TORT SARMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1661-67.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogada: Dra. Isabela Soares do Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARA - SINTRATEL-CE, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTTEL/CE, Advogado: Dr. José Wagner de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 157800-92.2006.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ TESANDRO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Isac Silveira, Recorrido(s): RUAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Raymundo Bayas Queiroz, Advogado: Dr. Dráuzio Cortez Linhares, Decisão: já consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 24/08/2011, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e 932, III, do CC; II - no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes: a) indenização por danos materiais, consistente no pagamento de uma pensão mensal equivalente ao valor de um salário mínimo, a ser apurada desde o falecimento da obreira; não haverá dedução do importe de 1/3 relativo às despesas da vítima; os valores vencidos deverão ser apurados até a instituição, em favor dos Reclamantes, da pensão mensal, que



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

será devida até o momento em que completarem 25 anos de idade; b) indenização por dano moral, no valor de R\$18.000,00, aspecto em que se restabelece a sentença. Juros, na forma da Lei (desde o protocolo da ação). Correção monetária, quanto à indenização por danos materiais, na forma da Súmula 381/TST, aplicável à espécie por analogia, pois a indenização consiste em valores mensais correspondentes ao salário mínimo das épocas próprias. Correção monetária, quanto à indenização por danos morais, na forma da Lei, a incidir a partir da data da publicação da sentença (quando, pela primeira vez, foi fixada a condenação). Arbitra-se o valor da condenação em R\$60.000,00. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.200,00. Observação I: participaram do julgamento os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Mauricio Godinho Delgado. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido, tendo em vista que já havia consignado o voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. Observação IV: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães arruda presidiu a Sessão, nos termos do art. 147 §7º do RITST. **Processo: AIRR - 67-63.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO FARAGE, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 225-28.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO AURELIANO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Administração Pública." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ; **Processo: RR - 373-71.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ELIENE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 455-10.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Ussiel Tavares Da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "rito sumaríssimo"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 493-41.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ERLINDO RODRIGUES DAS NEVES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rivelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "cerceamento de defesa. indeferimento de pergunta a preposto e de oitiva de testemunha", "minutos residuais", "horas extraordinárias. hora ficta noturna"; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento. elastecimento por norma coletiva. trabalho insalubre. inobservância do art. 60 da CLT", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, acrescido do adicional de 50% (ou de eventual adicional mais vantajoso previsto em norma coletiva), e reflexos, conforme a ser apurado em liquidação, autorizada a dedução dos valores pagos a mesmo título e a observância da prescrição quinquenal. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), majorado à condenação.

**Processo: RR - 569-95.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roberta Barreto Sodré Leal, Recorrido(s): CRISTIANO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Espártaco Antônio Ramacciotti, Recorrido(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Karoline França Bastos Cunha, Advogado: Dr. Pedro Henrique Reis Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da PETROBRÁS pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. ; **Processo: ARR - 570-57.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALDEMIR GOMES ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, para, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, nos termos da letra "b" dos pedidos da inicial, com integração aos proventos de aposentadoria e reflexos, observada a prescrição declarada na sentença. Juros e correção monetária (Súmula 381 do TST), na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários autorizados em conformidade com a Súmula 368 do TST. Assistência judiciária gratuita deferida pelo Regional (294). Indeferem-se honorários advocatícios, porque ausente a credencial sindical (fl. 17). Valor da condenação que se arbitra em R\$ 15.000,00, com custas de R\$ 300,00; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 590-17.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GREGORIO DIAS VICENTE, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): CALÇADOS MALÚ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Agravado(s): MASSA FALIDA de SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Agravado(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 660-53.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MARIENE GARCIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Recorrido(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. ; **Processo: RR - 696-74.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): ANTONIA MARQUES PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: AIRR - 786-28.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANE SOUZA BLIMBLIEN, Advogada: Dra. Samantha Pozo Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 833-65.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Embargado(a): ALEKSANDER DOEMOENDI, Advogado: Dr. Eric Fabiano Guethi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 887-69.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HANNAH MARIA SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): INSTITUTO APRENDER & TRABALHAR, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ARR - 897-22.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SALVADOR NORTE SHOPPING, Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS ABRASCE, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Otavio Brito Lopes, Procurador: Dr. Cícero Virgulino da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração do Réu SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SALVADOR NORTE SHOPPING e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, examinando a violação do art. 7º, XXVI, da CF, afastá-la, nos termos da fundamentação; II - conhecer dos embargos de declaração da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS ABRASCE e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Interno do TST. **Processo: RR - 914-47.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogada: Dra. Tânia Maria Vaz, Recorrido(s): LUCAS LAURIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Lopes Búrigo, Recorrido(s): MJA - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E ELETROMECAÂNICA EIRELI, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CELESC pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.;

**Processo: AIRR - 1109-54.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA MARIA DOS SANTOS CAPPELLI, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): P. A. PUBLICIDADE LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.

**Processo: ARR - 1140-91.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANDRO DIAS, Advogado: Dr. Helio Bisi Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ENTREGAS EXPRESSAS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal relativa aos recolhimentos do FGTS não realizados no curso do contrato de trabalho, nos termos do item II, da Súmula nº 362 desta Corte, e determinar a apuração do FGTS desde junho/2004 até a rescisão contratual, observando-se a dedução dos depósitos comprovadamente efetuados no mesmo período.;

**Processo: ARR - 1169-17.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULA CRISTIANE DE LIMA GERMANO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas - índice aplicável", por violação do art. 5º, XXII, da CR, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos deferidos a partir de 25/03/2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.

**Processo: AIRR - 1273-52.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISO DE ASSIS DA LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco da Cruz Carvalho Araújo, Agravado(s): VIEIRA & MARQUES LTDA., Advogado: Dr. Wilson Gondin Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

**Processo: RR - 1664-64.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAMILA ENEDINA DA CUNHA E OUTRAS, Advogada: Dra. Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Recorrido(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos às Reclamantes. ; **Processo: AIRR - 1711-22.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVERDAN RIOS ALENCAR, Advogada: Dra. Silvana Maria Martins da Costa, Agravado(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 2080-79.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CECILIANO OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "responsabilidade civil - assalto - indenização por danos morais", por violação do artigo 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a responsabilidade civil do banco reclamado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que fixe o valor da indenização por danos morais, conforme as circunstâncias específicas do caso concreto e a extensão do dano, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2200-49.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante (s) e Agravado (s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): UBIRATAN DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2412-54.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): RAFAEL FRONER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anny Kathleen Gil da Cruz, Recorrido(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 818 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 2862-46.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CAROLINA GARCIA GUSMÃO DIAS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AIRR - 2968-81.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Embargado(a): GILMAR ALVES BRANDÃO, Advogada: Dra. Eva



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Aparecida Amaral Chelala, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AIRR - 10334-59.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VANESSA MIRANDA BARBOSA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir equívoco quanto ao pressuposto formal, com concessão de efeito modificativo no julgado; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10550-72.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IAN DUARTE MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Livia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10656-62.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LEANDRO HENRIQUE MACEDO COSTA, Advogado: Dr. Abner Marques Gomes, Recorrido(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu como extra o período à disposição do empregador antes do início da jornada. **Processo: RR - 10695-54.2014.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONFIDENCE WILL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Recorrido(s): EDUARDO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Aníbal Bruno Neto, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 10917-47.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CÉSAR ALVARES, Advogada: Dra. Maria Amélia Bartolini Vechi, Agravado(s): DEBORA CATIZANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): FLÁVIO WILLIANS FERNANDES, Advogado: Dr. João Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10963-77.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Recorrido(s): SÉRGIO DE MORAES ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 660,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 33.000,00. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

juntará voto vencido. **Processo: ARR - 11327-19.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOAQUIM LUIZ AZEVEDO DE ASSIS, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para constar também como Agravada e Recorrida a UNIÃO (PGF); b) dar provimento ao Agravamento de Instrumento do banco apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; d) sobrestar o julgamento do recurso de revista do banco; e) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

**Processo: RR - 11726-44.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Samuel Marcondes, Recorrido(s): IRANI MARIA LINO, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Cilene Ferreira Amaro Santos, no sentido de conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias referentes às horas trabalhadas pela reclamante em sala de aula que excederam 2/3 da jornada de trabalho, em razão do descumprimento da proporcionalidade de que trata o 2º, §4º, da Lei 11.738/2008, e também as repercussões daí decorrentes. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: Ag-ED-AIRR - 12906-75.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIELLE SCOFANO PELLIZZOLA, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

**Processo: RR - 20107-43.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JOÃO ADEMAR FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Recorrido(s): FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por má aplicação da Súmula 331, IV, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada.;

**Processo: ARR - 20229-90.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Chanaline Costa da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENATA DE MELLO PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "parcelas vincendas" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para (b.1) excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, determinando seja invertida a sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a Reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o disposto na



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Súmula 457 desta Corte; e (b.2) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; c) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "dano existencial", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento da Relatora; d) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 20292-24.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): KASYANE DE AZEVEDO WEBER, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. ; **Processo: RR - 20315-22.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): BELO DOS SANTOS CRUZ, Advogada: Dra. Fabiana Lang Santos Cardoso, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: ARR - 20979-80.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL FELIZARDO FURTADO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDEMIR JUDES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Leal Sbardelotto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. atividade de coleta e organização de lixo de condomínio predial. limpeza de lixeiras" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 21302-90.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELAINE JOANA ASSMANN, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula 362, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão que acolheu a prescrição quinquenal, declarar que a prescrição aplicável à ação para cobrança de indenização rescisória do FGTS é trintenária e, com fundamento no artigo 1.013, § 4º, do CPC/15, condenar a Companhia reclamada ao pagamento de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, conforme se apurar em liquidação, com observância dos limites da inicial (arts. 141 e 492 do CPC). Custas de R\$100,00, pela Reclamada, calculada sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. ; **Processo: AIRR - 24617-56.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOÃO SANTANA JARDIM, Advogado: Dr. André Luís Lobo Blini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 74500-52.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anastácia D. de A. Gondim Cabral de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo se encontra na fase execução; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 87900-43.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO DA COSTA BARROS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIACAO AEREA SAO PAULO S A , Advogado: Dr. Alexandre Tajra, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VICENTE CARLOS BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Vicente Carlos Bueno da Silva, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo se encontra na fase execução; b) não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 1000234-02.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO BRUM MACIEL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000473-54.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Renata de Barros Mello, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. ; **Processo: AIRR - 1001740-40.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMUEL FERNANDO DA SILVA PIMENTA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): TÊXTIL TECNICOR LTDA., Advogada: Dra. Anna Rosa Lupo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001820-28.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Zilma Aparecida da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Camila Bartoszeck S. Falção, Recorrido(s): CARLA VITORIANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luciano da Silva Rubino, Recorrido(s): SAÚDE MEDICOL S.A., Advogado: Dr. César Aparecido de Carvalho Horvath, Recorrido(s): INTERLAR - HOME CARE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Recorrido(s): CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Márcia Regina Assis Del Giudice, Advogada: Dra. Thaís Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPONENTE HIERÁRQUICO", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Reclamada REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., pelos créditos deferidos à autora. Ressalva de entendimento da Relatora. Prejudicado o exame do tema "multa por ausência de anotação na CTPS". **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1002095-13.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDA MARCONDES FONTES, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "Aeronauta. reflexos do adicional de periculosidade nas horas variáveis.", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 23-15.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Bernardo, Recorrido(s): MORIZA CRISTINA MERENDA - ME, Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de culpa concorrente na ocorrência do acidente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 128-51.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ RENATO BARBOSA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade da Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer dos demais temas do recurso. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 236-20.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Recorrido(s): FLÁVIO VITOR LUCENA, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DEVIDAS COM A DIFERENÇA ENTRE AS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO CORRESPONDENTES ÀS JORNADAS DE OITO E SEIS HORAS", por contrariedade à OJT 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com o que foi efetivamente pago ao empregado, considerando a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de oito horas e a estabelecida para a jornada de seis horas, na forma da OJT 70 da SBDI-1 do TST; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao divisor, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas; III) não conhecer do apelo quanto ao tema "Plano de cargos em comissão. Termo de adesão à jornada de oito horas. Ineficácia. Exercício de funções meramente técnicas. Não caracterização de exercício de função de confiança". Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 304-23.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): RAMON CARLOS MALDONADO, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Advogado: Dr. Armino Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 352-39.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ressalvado o entendimento do relator, julgar improcedentes os pedidos elencados na inicial. Custas revertidas, a cargo do reclamante, no valor de R\$ 550,00, calculadas sobre o valor arbitrado na sentença de R\$ 27.500,00, das quais fica isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita, à fl. 289; II) julgar prejudicado o recurso de revista do Banco do Brasil S.A. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 353-93.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Birkman, Recorrido(s): JOSÉ IVONILDO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Recorrido(s): LATIN CONSULT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz Simões Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à SABESP. **Processo: ARR - 500-92.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ZANOTTI S.A., Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Agravado(s) e Recorrente(s): ADENILSO MACHADO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença (fls. 191-192) que condenou a reclamada ao pagamento intervalo intrajornada e reflexos durante toda a contratualidade, por dia de trabalho em que não houve a fruição integral do intervalo legal, conforme preconiza a Súmula 437, I e III do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 537-02.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI ALBANO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; 2) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao "intervalo intrajornada - período posterior a 25/6/2012", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 648-96.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDEMAR SILVEIRA NETO, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Ramos, Agravado(s): HOSPITAL SANTA IZABEL - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, Advogado: Dr. Priscila Vasconcelos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Mello Vieira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar, suscitada em contraminuta pelo reclamado, e, com fundamento na Súmula 422 do TST, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 770-26.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Dr. Patrícia Capeleiro, Recorrido(s): ELIZÂNGELA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Recorrido(s): FORTESUL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Mato Grosso. **Processo: ARR - 822-54.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. William Herrison Cunha Bernardo, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "embargos de declaração - interrupção do prazo recursal", por violação do art. 538 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso ordinário do reclamante, prossiga no seu julgamento, como entender de direito; III) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão; IV) julgar prejudicado o exame dos temas do agravo de instrumento da reclamada, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1049-20.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Zenilda Aparecida Mendes Fossatti, Recorrido(s): VILSON CASTORINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Paulo França de Almeida, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CONSÓRCIO VWSB/ENFIL, Advogado: Dr. Sebastião de Araújo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - quantum indenizatório", por violação do art. 944, caput, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor arbitrado a título de indenização por danos morais em R\$ 30.000,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1072-82.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as reclamadas CEF e Funcef, em virtude de responsabilidade solidária, recolham os valores equivalentes à participação patronal e da empregada junto à FUNCEF, em face da integração da CTVA no salário de participação, bem como determinar o recálculo do "saldamento" e a redefinição do valor do "benefício saldado", ambos decorrentes também da integração da CTVA no salário de participação. Custas revertidas a cargo das reclamadas no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 25.000,00; II) negar provimento ao agravo de instrumento adesivo da reclamada CEF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1134-32.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVANDRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo da Silva, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 1189-10.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CARMEM REGINA DOURADO FRUHAUF, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1222-58.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): FABRICIO DOUGLAS ARAÚJO DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Dr. Márcio de Souza Braga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1298-05.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEONIR FELIPPI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do banco reclamado Bradesco S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1326-61.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA GERGEN, Advogado: Dr. José Roger Carvalho, Recorrente e Recorrido: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extras - trabalho externo", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e consectários, nos termos requeridos na inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1511-21.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): DIRCEU ARNAUD, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; II) conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "adicional de horas extras - trabalho aos sábados", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional de 50% às horas extras prestadas aos sábados. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1693-82.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLEIDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravante(s) e Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, Advogado: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1701-47.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSENILDO JOSÉ DO AMARAL, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada à devolução dos descontos salariais referentes à contribuição assistencial; II) conhecer do recurso de revista quanto ao ônus da prova do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III) não conhecer do tema remanescente do apelo. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1708-93.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE SETTI, Advogada: Dra. Ana Patrícia Pinesso, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Bana Franco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 13/06/2018, por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1805-39.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): VAUDIR LEAL DE MIRANDA, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 1956-22.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ARR - 2011-61.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): GETÚLIO AKIO SHINKAWA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema ANISTIA. CONTAGEM DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. PROGRESSÕES E INCREMENTOS SALARIAIS LINEARES, CONCEDIDOS A TODOS OS EMPREGADOS, PARA A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA A PARTIR DO RETORNO DO EMPREGADO ANISTIADO, por violação do artigo 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a calcular a remuneração do autor a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento dos empregados anistiados, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido exordial; II) negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 2510-57.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Plínio Sérgio Marques de Oliveira Proença, Agravado(s): OSMARIA HONORATO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Oliveira França, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2872-94.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): NATÁLIA CARPENA CARDOSO, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Recorrido(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S.A., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em razão de a prestação laboral ter iniciado após a vigência da Lei 11.941/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 6863-51.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RODRIGO MARTINS CHANES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Cinthya Caroline de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10011-79.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLE SOARES FREIRE, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodney Macedo de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Maxwell Magalhães Paixão da Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da entidade pública ante o provimento recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10016-80.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): VERÔNICA FREIRE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: ARR - 10173-48.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIELE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASVALOR - LOGISTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do Banco do Brasil; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 10236-13.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO PAULO ELEAZAR PASSOS SOUSA, Advogado: Dr. Romero Henrique Galastri Barbosa Romão, Decisão: por unanimidade: a) homologar a renúncia do reclamante ao direito sobre o qual se funda a ação no que tange à do pedido da "multa do art. 475-J do CPC de 1973", extinguindo o feito, com resolução do mérito, neste particular, na forma do artigo 487, II, "c" do CPC; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10401-54.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTADORA SUPERLOG LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Avelino Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10472-90.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ANDREIA BEATRIZ COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10610-62.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO FAGUNDES, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11258-42.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUZIA HELENA FERRARI, Advogado: Dr. Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11693-34.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): EDUARDO CRAVEIRO, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto César de Souza



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Gonçalves, Advogado: Dr. Alex André Pereira Cipriano, Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à Universidade Federal do Rio de Janeiro. Prejudica a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 11899-27.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUILHERME DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20415-43.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIELI NUNES BERNARDES, Advogada: Dra. Irene Kiyomi Chiba Jardim, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Município De Porto Alegre, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da entidade pública ante o provimento do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 21106-22.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELAINE DE FATIMA BATISTA, Advogado: Dr. Ignácio Valentim Neis, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 21186-22.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CLÁUDIA MARA DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 40900-77.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): GENIVALDO DE JESUS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. b) não conhecer do recurso de revista do reclamante; c) não conhecer do recurso de revista da reclamada ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 59900-54.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERRAZ MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Welton Alan da Fonseca Zanini,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murilo Paschoal de Souza, Recorrido(s): AVATEX MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Zuccolotto Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 92300-94.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÁUDIO LOUREIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Mendonça, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CLÁUDIO LOUREIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Mendonça, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do reclamado e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo; II) negar provimento aos embargos declaratórios do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 117400-07.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELAINE FRANCISCATO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação de horas extras por descumprimento do intervalo do art. 384 da CLT; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "enquadramento como financeiro - Súmula 55 do TST" por violação do art. 17 da Lei 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a reclamante pertence à categoria dos financeiros, restabelecendo a sentença quanto à condenação em direitos previstos nas convenções coletivas da categoria e horas extras diárias excedentes à 6ª diária e 30ª semanal; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 327200-14.2008.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): POSTHAUS LTDA., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): JULIANO BENVENUTTI, Advogado: Dr. Nilberto Prada Burigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais. pensionamento. redução do valor para pagamento em parcela única", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da indenização paga em parcela única corresponda ao valor o qual, financeiramente aplicado (0,37% a.m.), equivalha à quantia aproximada da pensão mensal devida ao reclamante, obedecendo ao percentual de 25% e às bases de cálculo e temporal mencionados na sentença e no acórdão recorrido. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 9954900-05.2006.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA TORNEARIA, Advogado: Dr. Jane Maria Soldan, Recorrente(s): JOÃO BRAGA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Valério Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista das reclamadas e do reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.

**Processo: ARR - 29-92.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON MANSUR, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Adicional de incorporação"; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento de parcela para fins de previdência complementar, declarada nos autos.

**Processo: Ag-AIRR - 164-87.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Agravado(s): SOYANE LAYNE GOMES SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

**Processo: RR - 280-02.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): CLEUSA ROSA ISQUIERDO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Fuchs Filho, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada UNIÃO e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes.

**Processo: AIRR - 476-63.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rocha Soares, Agravado(s): THAMIRIS SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento do HSBC Bank Brasil S.A. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

**Processo: RR - 741-44.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LARISSA PAULA GONÇALVES, Advogado: Dr. Maurício Xavier Soares Júnior, Recorrido(s): SHALLON COMÉRCIO DE CELULARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

**Processo: ED-RR - 874-25.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargante(s) e Embargado(s): CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDÁGIOS, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar os embargos de declaração opostos pela Empresa Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A., e, reconhecendo seu caráter procrastinatório, aplicar à embargante multa em favor do sindicato autor, no percentual de um por cento sobre o valor atualizado da causa, com amparo no art. 1026, § 2º, do CPC; II - Rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo e, reconhecendo seu caráter procrastinatório, aplicar ao embargante multa em favor do sindicato autor, no percentual de um por cento sobre o valor atualizado da causa, com amparo no art. 1026, § 2º, do CPC; III - Acolher os embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e em Empresas Operadoras de Veículos Leves sobre Trilhos no Estado de São Paulo para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da relatora, que passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ARR - 896-37.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Recorrido(s): AGDA MADALENA PRESOTTO NOBRE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Do Brasil - Previ; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 997-25.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDERSON CARLOS FELIX, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração (fls. 1398/1403), determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pela reclamada nos embargos de declaração de fls. 1433/1437, especialmente quanto à validade ou não dos cartões de ponto apresentados. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1225-06.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlucio Severino da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrente(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Recorrido(s): JANDICELE RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1264-19.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 1278-28.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): ENILDO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do BANCO DO BRASIL E MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto aos demais temas; II - conhecer dos recursos de revista do BANCO DO BRASIL E MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados e excluí-los do polo passivo da lide; III - negar provimento ao agravo de instrumento da SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.; **Processo: ARR - 1356-85.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas, e 220 na jornada de oito horas). **Processo: ED-ED-RR - 1386-12.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RENILTO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Paula Roberta Lisboa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1397-68.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dorival Pereira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Walmir Difani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da INTERCEMENT BRASIL S.A. II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 1425-58.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente e Recorrido: VALDINEI DEGRANDE TELES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Sanches, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por ter sido contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por afronta ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras, assim consideradas as que ultrapassarem a 8ª hora diária e a 44ª semanal, restabelecendo a sentença no tópico em que impõe ao reclamado a multa prevista na cláusula 63 da CCT de 2010/2011, em razão do descumprimento do regime 12x36 como previsto. **Processo: ARR - 1456-91.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ HORÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTES DOS REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS POR MEIO DO PCAC 2007-INCLUSÃO DO COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - RMNR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela consideração dos reajustes concedidos sobre a RMNR; II - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; **Processo: ED-RR - 1517-22.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TALITA MEDINA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): NATURATIVA FARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Magno Amaral Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1592-37.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA MONTEIRO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado Banco do Brasil S.A. II - conhecer do recurso de revista do reclamado Economus quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO", por violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das quota-partes da reclamante (valor histórico) e do empregador (juros e correção monetária) a título de fonte de custeio. **Processo: ARR - 1618-48.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DULCE TREVISANI, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", porque foi violado o art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante a parcela "auxílio alimentação", mês a mês, relativa aos anos de 2009 a 2015, observada a prescrição quinquenal. Custas em reversão pela reclamada; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 2404-24.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ISRAEL DUARTE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução - correção monetária - índice aplicável", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015). **Processo: RR - 10892-69.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrente e Recorrida: Maria APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado CEETEPS, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante, em razão do provimento do recurso de revista do reclamado CEETEPS. **Processo: RR - 11264-33.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pela reclamada quanto à suposta confissão do reclamante de recebimento das diárias para efetivo custeio das despesas com viagens. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20101-65.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): JÉSSICA CONTER CHRISTMANN, Advogado: Dr. Carlos Henrique Dias Brasil, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento na Sessão de 11/04/2018; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide."; **Processo: ARR - 20452-47.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON SOUZA DE PAULA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do DMAE quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 20656-28.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): LUÍS ALBERTO BRAGA DO COUTO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 75000-51.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE APARECIDA LAURINDO DE BARROS, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Riograndense); e II - conhecer do recurso de revista das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A., quanto ao tema "VRG LINHAS AÉREAS S.A. E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - SUCESSÃO TRABALHISTA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., excluindo-as do polo passivo da lide, resultando prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 89700-67.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA JUSTO RAFAEL, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Riograndense); e II - conhecer do recurso de revista das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A., quanto ao tema "VRG LINHAS AÉREAS S.A. E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - SUCESSÃO TRABALHISTA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., excluindo-as do polo passivo da lide. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100432-51.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAURA BEATRIZ AZEVÊDO PORTO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100869-72.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 105900-34.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): ROBERTO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas somente quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO - QUOTA-PARTE DO EMPREGADO", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da quota-parte do reclamante, a título de fonte de custeio, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora. **Processo: ARR - 147600-23.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO ASSUNÇÃO MONTEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma